



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

fls. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA
COMARCA DE BOTUCATU**

MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.101.0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, nesta cidade de Botucatu, por sua procuradora que a presente subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DEMOLITÓRIO**, com fundamento no art. 554 e seguintes do Código de Processo Civil, contra **MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.446.008-40, residente na Avenida Bento Lopes, nº 01, Rubião Junior, cidade de Botucatu/SP, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir articulados:

DOS FATOS

O Município, conforme se verifica da matrícula número 42.862, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu (docs. anexos), é proprietário do imóvel rural descrito, com uma área delimitada de 44,5 has.

Conforme informações prestadas pelo setor de Fiscalização de Obras deste Município, a Requerida ocupa parte dessa área pública há mais de dez anos, por meio da construção de uma barraca de cocadas para vendas, localizada na Avenida Bento Lopes, número 001, Distrito de Rubião Júnior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

fls. 2

município de Botucatu. Além disso, no decorrer do ano de 2020, a Requerida construiu, nos fundos de sua barraca de cocada, uma “casa” de alvenaria para sua moradia, perfazendo barraca e casa a área de 51,66 metros quadrados (vide foto e croqui anexos).

Diante da ciência dessa construção de alvenaria, em 29/10/2020, a Fiscalização realizou a Notificação da Requerida, bem como o Embargo Administrativo da obra em questão, uma vez que a obra não tinha projeto aprovado na Prefeitura, bem como estava invadindo área pública municipal.

Ocorre que a Requerida além de se recusar a assinar a intimação e o embargo administrativo, não parou com a obra em questão, concluindo-a (vide fotos em anexo).

Os imóveis (barraca e casa dos fundos) encontram-se em total desacordo com a Lei Municipal nº 2.482/85 – Código de Obras Municipal – bem como está inserida em ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL. Conclui-se, portanto, que a Requerida desrespeitou o Poder Público Municipal, em que pese ter havido notificação e embargo para cessar tais irregularidades (obras), pois se trata de invasão de área pública.

Cumprе ressaltar que a Requerida participou e foi contemplada no sorteio das Casas Habitacionais do Cachoeirinha III, em 2019, mas desistiu dos benefícios do Programa, autorizando a sua substituição por outro munícipe.

Destarte isto, face aos fatos anteriormente articulados, bem como da farta documentação ora apresentada, não resta alternativa ao Poder Público Municipal senão socorrer-se do Poder Judiciário com o intuito de invocar a obtenção da tutela jurisdicional.

DO DIREITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

fls. 3

Verificado está que os imóveis encontram-se dentro de área pública municipal, bem como foram construídos em desrespeito as leis municipais (sem aprovação de projeto).

Conforme acima exposto e documentado nos autos, a Requerida está ocupando, de forma clandestina e precária, edificações (uma residencial e outra comercial), localizadas em área pública. **Trata-se, portanto, de área pública indevidamente ocupada por particular.**

A presente ação encontra amparo no artigo 1.210 do Código Civil, assegurando ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens e reavê-los de quem injustamente os possua.

No presente caso estão comprovadas as edificações irregulares e a ocupação do imóvel público, sem qualquer título que ampare essa pretensão, caracterizando assim a forma injusta.

É dever da Administração Pública a conservação do patrimônio público (art. 23, I da CF) e a defesa do meio ambiente (art. 225, CF).

Em se tratando de bem público, a Requerida, no entendimento da vasta e dominante jurisprudência de nossos Tribunais, jamais teve a posse da área em questão, pois não há posse de particular em bem público. Vale lembrar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 183, § 3º, proíbe a usucapião de qualquer bem desta natureza, o que torna o uso de bens públicos por particular uma tolerância ou uma concessão do Estado, não passando a presente situação de mera detenção tacitamente consentida.

Nesse sentido, está a firme posição jurisprudencial, a conferir:



Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

APELAÇÃO. AÇÃO DEMOLITÓRIA. ÁREA PÚBLICA. Procedência. Pretensão à reforma da decisão. Impossibilidade. Construção de casa em "área de sistema de recreio" (área verde). Violação ao art. 109, I, §§ 3º e 6º, da Lei Municipal nº 1097/78 (Código de Edificações). Área pública reconhecida pelo perito judicial. **Ocupação irregular de bem público. Mera detenção que não possibilita a usucapião ou qualquer proteção jurídica. Demolição que decorre do poder de polícia do município, a quem compete promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, CF).** Concessão de uso especial para moradia que pode ser concedida aos possuidores de área pública nas condições previstas na MP nº 2.220/01. Concessão do título pela via judicial que depende da omissão ou recusa administrativa e prévio requerimento administrativo. Inteligência do art. 6º, § 1º, da Medida Provisória nº 2.220/2001. Ausência de requerimento administrativo. Precedentes. Sentença de procedência mantida. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1000470-93.2019.8.26.0116; Relator (a): Alves Braga Junior; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Campos do Jordão - 2ª Vara; Data do Julgamento: 01/02/2021; Data de Registro: 01/02/2021)

APELAÇÃO – Ação Demolatória – Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada – **Obras executadas em desacordo com a legislação municipal – Regular exercício do Poder de Polícia pela Administração Pública – Tentativas de solução administrativa frustradas – Demolição que se impõe** – Providências para concessão de aluguel-social, realocação dos moradores e fornecimento de transporte que são estranhas ao objeto da lide – Suprimento de eventual necessidade que deve ser buscada pelas vias próprias – Sentença de procedência reformada em parte – Preliminar afastada, recurso dos réus desprovido e provido o recurso do Município. (TJSP; Apelação Cível 1027709-81.2018.8.26.0577; Relator (a): Moreira de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de São José dos Campos - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/01/2021; Data de Registro: 27/01/2021)

APELAÇÃO. **Ação demolitória. Procedência do pedido. Imóvel edificado em área pública. Ocupação que**



Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

configura mera detenção, cuja natureza é precária.

Ademais, inovação de argumentos por meio deste recurso. Desacolhimento. Citação da ré realizada no imóvel indicado pela municipalidade na petição inicial. Manutenção da sentença. Recurso improvido, portanto. (TJSP; Apelação Cível 1012092-27.2017.8.26.0477; Relator (a): Encinas Manfré; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Praia Grande - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 26/01/2021; Data de Registro: 26/01/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. Reintegração de Posse. Bem público. Loteamento indevidamente ocupado. Liminar concedida. Impossibilidade de posse de área pública por invasores. Direito a indenização por benfeitorias. Impossibilidade. **Ocupação de imóvel que se configura por mera detenção, não gerando direitos possessórios.** Sentença mantida. Recurso não provido". (Apelação n. 994.07.082592-6, Relator Oswaldo Luiz Palu, J 15 de dezembro de 2010)

DIREITO CIVIL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BEM PÚBLICO – OCUPAÇÃO IRREGULAR – MERA TOLERÂNCIA – POSSE PRECÁRIA – NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DESATENDIDA – ESBULHO – SENTENÇA MANTIDA.

1. **A ocupação de bem público, sem a proteção de regular contrato administrativo por prazo certo, sempre se dará a título precário, como mera detenção física do bem, incapaz de gerar proteção possessória ao administrado.**

2. A não restituição do imóvel, precariamente ocupado, após a devida notificação para desocupação, configura esbulho.

3. Apelo não provido.

(20050110649262APC. Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 11/11/2009, DJ 19/11/2009 p. 5).

Indiscutível, pois, o direito do Município requerente de ser reintegrado na posse do imóvel ocupado de forma precária pela requerida, com a



consequente demolição das construções ali edificadas de forma irregular (barraca e casa).

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) a citação da Requerida, por meio de oficial de justiça, para, querendo, responder aos termos da presente ação, contestando-a, no prazo legal, sob pena de revelia;

b) a total procedência da demanda para fins de determinar a reintegração do Município de Botucatu na posse do imóvel ocupado pela requerida, com a consequente demolição das edificações nele construídas (barraca e casa – vide croqui anexo);

c) a condenação da Requerida no pagamento das custas, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal da Requerida, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícia.

Finalmente, informa o autor não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação;

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

N. termos

P. deferimento

Botucatu/SP, 24 de fevereiro de 2021

Maria Isadora Minetto Coradi
Procuradora do Município
OAB/SP 369.168



Roc. 842/2021

folha 08

1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu - SP

MATRICULA	FICHA	LIVRO N.º 2.	REGISTRO GERAL		
42.862	01		31	outubro	2019

IMÓVEL: GLEBA formada por parte da Chácara Capão Bonito - Gleba 01, situada no Distrito de Rubião Junior, Município e Comarca de Botucatu-SP, assim descrita: Inicia-se no ponto 50, localizado nas confrontações da Rua Arcangelo Frederico, e a referida propriedade, segue confrontando com a Rua Arcangelo Frederico com rumo 35°44'37" NW e distância de 4,76 m até o ponto 51; do ponto 51 ao ponto 65 confronta com o imóvel da matrícula 11.728, com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 51 ao 52 com rumo 39°14'35" NW e distância de 17,50 metros; do ponto 52 ao 53 com rumo 01°00'57" NE e distância de 25,00 metros; do ponto 53 ao 54 com rumo 87°21'14" SW e distância de 25,60 metros; do ponto 54 ao 55 com rumo de 03°17'14" SE e distância de 35,79 metros; do ponto 55 ao 56 com rumo 87°21'45" SW e distância de 121,14 metros; do ponto 56 ao 57 com rumo 59°37'15" NW e distância de 67,07 metros; do ponto 57 ao 58 com rumo 04°23'15" NW e distância de 90,63 metros; do ponto 58 ao 59 com rumo 68°16'45" NE e distância de 28,63 metros; do ponto 59 ao 60 com rumo 89°43'15" SE e distância de 53,84 metros; do ponto 60 ao 61 com rumo 52°34'14" NW e distância de 5,00 metros; 61 ao 62 com rumo 89°43'15" NW e distância de 50,96 metros; do ponto 62 ao 63 com rumo 68°16'45" SW e distância de 31,40 metros; do ponto 63 ao 64 com rumo 04°23'15" SE e distância de 94,67 metros; do ponto 64 ao 65 com rumo 59°37'15" SE e distância de 69,53 metros; do ponto 65 ao ponto 66 confronta com a Rua Arcangelo Frederico com rumo 87°22'16" SW e distância de 57,01 metros; do ponto 66 ao ponto 69 confronta com a Rua Bento Lopes com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 66 ao 67 com rumo 05°21'00" NW e distância de 37,94 metros; do ponto 67 ao 68 com rumo 07°03'19" NW e distância de 94,35 metros; do ponto 68 ao 69 com rumo 09°17'18" NW e distância de 47,87 metros; do ponto 69 ao ponto 71 confronta com Servidão Municipal com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 69 ao 70 com rumo 78°37'52" NE e distância de 108,23 metros; do ponto 70 ao 71 com rumo 11°22'08" NW e distância de 14,00 metros; do ponto 71 ao ponto 73 e até o ponto 50, confronta com a Gleba A, Matrícula 29.662, com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 71 ao 73 com rumo 67°23'19" NE e distância de 58,47 metros; do ponto 73 ao 74 com rumo 20°53'04" SE e distância de 81,60 m; do ponto 74 ao 75 com rumo 89°27'36" NE e distância de 78,30 metros; do ponto 75 ao 76 com rumo 86°47'56" NE e distância de 60,00 metros; do ponto 76 ao 77 com rumo 70°54'04" SE e distância de 90,00 metros; do ponto 77 ao 78 com rumo 11°56'04" SE e distância de 39,75 metros; do ponto 78 ao 79 com rumo 03°18'56" SW e distância de 57,00 metros; do ponto 79 ao 80 com rumo 49°28'56" SW e distância de 15,00 metros; do ponto 80 ao 81 com rumo 39°38'56" SW e distância de 14,96 metros; do ponto 81 ao 82 com rumo 64°46'26" SW e distância de 19,00 metros; do ponto 82 ao 83 com rumo 47°45'46" SW e distância de 22,75 metros; do ponto 83 ao 84 com rumo 83°05'26" SW e distância de 20,45 metros; do ponto 84 ao 85 com rumo 83°11'47" SW e distância de 8,90 metros; do ponto 85 ao 86 com rumo 63°24'14" NW e distância de 31,50 metros; do ponto 86 ao 87 com rumo 85°52'46" SW e distância de 49,85 metros; do ponto 87 ao 50 (inicial) com rumo 70° 35' 07" NW e distância de 14,43 m, encerrando a área de 61.948,75 m². O imóvel confronta internamente com o remanescente da matrícula nº 29.661, assim descrito: partindo do vértice 00, localizado na Rua Arcangelo Frederico, segue com os seguintes rumos e distâncias: 42°47'46" NE e 29,99 metros até o vértice 01; 87° 09'27" NE e 50,42 metros até o vértice 02; 83° 44'23" SE e 29,62 metros até o vértice 03; 88°37'49" SE e 21,48 metros até o vértice 04; 18°10'20" NE e 5,59 metros até o

CONTINUA NO VERSO

Este documento foi assinado digitalmente por MARILISA DORA MINETTO CORADI, Tabelião de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/02/2021 às 10:36, sob o número 100142825202182600979. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001428-25.2021.8.26.0079 e código SAKCQCQC.

MATRICULA	FICHA
42.862	01
	VÉRSO

CONTINUAÇÃO

vértice 05; 00°07'29" NE e 4,59 metros até o vértice 06; 33°21'37" NW e 12,40 metros até o vértice 07; 72°09'13" NW e 19,57 metros até o vértice 08; 43°51'23" SW e 9,13 metros até o vértice 09; 66°20'08" NW e 40,06 metros até o vértice 10; 89°51'19" SW e 28,24 metros até o vértice 11; 59°14'08" NW e 45,45 metros até o vértice 12; 16°16'27" SW e 17,64 metros até o vértice 13; 04°18'08" SE e 20,42 metros até o vértice 14; 87° 21'45" NE e 2,38 metros até o vértice 15; 01°00'57" SW e 25,00 metros até o vértice 16; 39°14'35" SE e 17,50 metros até o vértice 17; 35°44'37" SE e 4,76 metros até o vértice 00.

PROPRIETÁRIOS: 5,357143% - JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA PINTO, RG nº 4.958.465-SSP/SP, CPF nº 834.894.528-87, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **REGINA APARECIDA TORTORELLA PINTO**, RG nº 5.500.379-5-SSP/SP, CPF nº 983.122.198-20, brasileira, médica, residentes e domiciliados à Avenida Dom Lúcio, 641, apartamento 501, Vila Padovan, em Botucatu-SP; **5,357143% - MARIA AMÉLIA NOGUEIRA ESTEVES PINTO**, RG nº 3.485.539-7-SSP/SP, CPF nº 068.078.038-69, brasileira, professora, e seu marido **OSIRIS ESTEVES PINTO**, RG nº 3.084.825-SSP/SP, CPF nº 242.799.008-68, brasileiro, médico, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua General Telles, 3.210, em Botucatu-SP; **5,357143% - SEBASTIÃO ALMEIDA PINTO FILHO**, RG nº 4.833.625-SSP/SP, CPF nº 335.077.168-87, brasileiro, médico, e sua mulher **SANDRA APARECIDA CORAINE SANCHES DE ALMEIDA PINTO**, RG nº 10.593.866-SSP/SP, CPF nº 036.553.248-71, brasileira, comerciante, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 3.467 do Livro 3-Auxiliar, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu-SP, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Aurélio Menegon, 100; **5,357143% - ALCIDES NOGUEIRA PINTO**, RG nº 4.235.460-SSP/SP, CPF nº 423.971.978-04, brasileiro, solteiro, maior, autor roterista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Haddock Lobo, 403, apartamento 19-B, Cerqueira César; **5,357143% - MARIA ISOLINA NOGUEIRA PINTO**, RG nº 6.026.419-6-SSP/SP, CPF nº 834.896.148-87, brasileira, solteira, maior, bibliotecária, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua João Passos, 600, apartamento 152; **5,357143% - JOSÉ PAES DE ALMEIDA NOGUEIRA PINTO**, RG nº 5.876.053-2-SSP/SP, CPF nº 032.397.318-35, brasileiro, médico veterinário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **YURIKO YANAGIZAWA DE ALMEIDA NOGUEIRA PINTO**, RG nº 5.446.268-X-SSP/SP, CPF nº 983.117.948-04, brasileira, bióloga, residentes e domiciliados à Rua Dr. Domingos Minicucci, 56, em Botucatu-SP; e, **5,357143% - ANA MARIA NOGUEIRA PINTO QUINTANILHA**, RG nº 3.535.661-SSP/SP, CPF nº 793.637.508-25, brasileira, médica veterinária, e seu marido **JOSÉ PAULO QUINTANILHA**, RG nº 6.040.289-SSP/SP, CPF nº 826.469.968-53, brasileiro, engenheiro agrônomo, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 6.756, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru-SP, residentes e domiciliados na cidade de Cafelândia-SP, à Rua Nove de Julho, 265; **10,41% - ROSELY FERRAZ PINTO SARTORI**, RG nº 2.905.140-X-SSP/SP, CPF nº

CONTINUA NA FICHA N.º

2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISADORA MINETTO CORADI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/02/2021 às 10:36, sob o número 10014282320218260079. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001428-25.2021.8.26.0079 e código SAkcqcuco.

1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu - SP

MATRICULA	FICHA	LIVRO N.º 2	REGISTRO GERAL	BOTUCATU - SP		
42.862	02			31	outubro	2019

214.294.668-20, brasileira, advogada, e seu marido **ROBERTO SARTORI**, RG nº 3.790.749-SSP/SP, CPF nº 032.407.708-49, brasileiro, médico, casados no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Cardoso de Almeida, n.º 1600, em Botucatu-SP; **10,41%** - **MARINA FERRAZ PINTO**, RG nº 2.294.580-SSP/SP, CPF nº 130.362.468-00, brasileira, economista aposentada, solteira, maior, residente e domiciliada na Avenida Dom Lúcio, n.º 641, apartamento 902, Vila Padovani, em Botucatu-SP; **10,41%** - **SUELI MARTIN PINTO**, RG nº 4.867.771-SSP/SP, CPF nº 118.696.478-23, brasileira, professora, viúva, residente e domiciliada na Rua José Antonio de Campos, n.º 135, apartamento n.º 74, em Registro-SP; **10,41%** - **NILCE FERRAZ PINTO AUM**, RG nº 2.554.162-SSP/SP, CPF nº 191.489.558-41, brasileira, professora, e seu marido **NAIMO AUM**, RG nº 3.351.909-2-SSP/SP, CPF nº 031.359.268-34, brasileiro, engenheiro ferroviário, aposentado, casados no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Décimo Cassetari, n.º 20, apartamento n.º 11, Vila dos Lavradores, em Botucatu-SP; **10,41%** - **MARIA AMELIA FERRAZ PINTO FIUZA**, RG nº 435.345-6-SSP/SP, CPF nº 027.029.208-02, brasileira, coordenadora de clínica de imagem, e seu marido **JOSÉ CARLOS FIUZA DE ANDRADE**, RG nº 3.928.838-SSP/SP, CPF nº 013.332.838-49, brasileiro, advogado, casados no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Wanderley de Pinho, n.º 655, apartamento n.º 1201, Edifício Flamboyant, Itaigara, em Salvador/BA; **2,6025%** - **PLINIO FERRAZ PINTO FILHO**, RG nº 14.864.672-SSP/SP, CPF nº 027.017.498-24, brasileiro, agropecuarista, casado no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com **SANDRA REGINA ROSSITO FERRAZ PINTO**, RG nº 16.145.462-8-SSP/SP, CPF nº 056.845.588-60, brasileira, professora, residentes e domiciliados na Rua Mário Guimarães, n.º 483, Vila Nova Botucatu, em Botucatu-SP; **2,6025%** - **MARIA GENOVEVA GONZAGA PINTO SILVEIRA**, RG nº 73.304.197-SSP/SP, CPF nº 191.489.948-20, brasileira, do lar, e seu marido **EDUARDO MACHADO SILVEIRA**, RG nº 5.478.997-SSP/SP, CPF nº 748.803.658-15, brasileiro, advogado, casados no regime da comunhão de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 1.221, do livro 3-Registro Auxiliar, deste registro, residentes e domiciliados na Rua Dr. Cardoso de Almeida, n.º 1.123, em Botucatu-SP; **2,6025%** - **SILVIA GONZAGA PINTO VAROLI**, RG nº 6.105.036-SSP/SP, CPF nº 047.725.928-65, brasileira, funcionária pública, e seu marido **ANTONIO CESAR VAROLI**, RG nº 9.101.914-SSP/SP, CPF nº 983.162.228-68, brasileiro, comerciante, casados no regime da comunhão de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 1.895 do Livro 3-Registro Auxiliar do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, residentes e domiciliados em Botucatu-SP; **1,30125%** - **VIVIANE PINTO ARIA**, RG nº 26.367.594-4-SSP/SP, CPF nº 213.417.858-23, brasileira, autônoma, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Joaquim Francisco de Barros, n.º 325, em Botucatu-SP; e **1,30125%** - **PATRICIA PINTO ARIA**, RG nº 27.003.737-8-SSP/SP, CPF nº 285.705.478-54, brasileira, autônoma, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Alcides Lima, n.º 245.

CONTINUA NO VERSO

MATRICULA
42.862

FICHA
02
VERSO

CONTINUAÇÃO

REGISTRO ANTERIOR: R.1 de 09/11/2012, R.2 de 03/09/2014, da matrícula 29.661, deste registro.

CADASTRO: Receita Federal sob nº 0.760.579-0, com a área total de 44,5 ha.; e, no INCRA sob nº 629.065.002.550-4, com a área total de 46,0 ha.; mód.rural 33,9534 ha.; nº mód.rurais 0,86; mód.fiscal 20,0 ha.; nº mód.fiscais 2,30; e, f.min parc. 2,0 ha.

Luciano
Regina Lucia Cândido - Escrevente Substituta
Selo digital 1115423E100908624PDD3E19A

R.1/42.862, em 31 de outubro de 2019.

Peia Carta de Sentença datada de 27 de março de 2019, assinada digitalmente pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Botucatu-SP, Dr. Marcus Vinicius Bachiega, extraída dos autos nº 0005177-78.1995.8.26.0079, da Ação de Desapropriação movida pelo MUNICÍPIO DE BOTUCATU em face de ROSELY FERRAZ PINTO SARTORI, já qualificada e outros, e conforme r. sentença datada de 30 de outubro de 1997 e Acórdão datado de 29 de julho de 1999, transitada em julgado em 25 de novembro de 1999, foi deferido a **DESAPROPRIAÇÃO** do imóvel objeto desta matrícula a favor do **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, em Botucatu-SP, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, pelo valor de R\$1.009.909,58; o qual foi declarado de utilidade pública para fins de preservação e conservação do morro de Rubião Junior, conforme Decreto nº 5.675, de 26 de março de 1997 (Protocolo nº 90.862).

Luciano
Regina Lucia Cândido - Escrevente Substituta
Selo digital 1115423E100908621TXY0U19K

CONTINUA NA FICHA N.º



842-2021-GL

Do Setor de Fiscalização de Obras Para a Ouvidoria Municipal

Décio Scudeler, Agente Fiscalizador desta Prefeitura Municipal, venho através deste, encaminhar a Notificação n.º 005/2020 e o Auto de Embargo n.º 005/2020, referente a uma obra que vem sendo executada em área pertencente ao Município:

Responsável: Margaria Barros da Silva Mendonça (CPF n.º 070.446.008-40);

Endereço da Obra e Sra. Margaria: Avenida Bento Lopes n.º 01, sob identificação cadastral n.º 02-0523-0003;

Histórico: A Sra. Margaria veio para Botucatu a mais de dez anos, em uma festa da Igreja, onde instalou no local uma barraca para vendas de cocada e derivados de coco; atrás de sua barraca ela construiu uns cômodos de madeira; sendo que atrás existe uma canaleta de escoamento de água; Com a chuva de 10/02/2020, a enxurrada destruiu parte de seu barraco, a Sra. Margarida havia ganhado alguns materiais de construção, e com o auxílio do governo foi reconstruído de alvenaria, sendo intimada a paralisar a obra; não sendo atendido, foi encaminhado o referido Embargo Administrativo; sendo recusado o recebimento da mesma; e dando continuidade a obra.

Finalização: em 29/10/2020, a Sra. Margaria recusou o recebimento de Embargo, alegando que só transformou em alvenaria o que era de madeira;

A Sr. Margarida foi sorteada no Programa Cachoeirinha, mas recusou, conforme cópia do Termo de Desistência em anexo.

Botucatu, 11 de Janeiro de 2021.

Décio Scudeler
Agente Fiscalizador
RI – 1026.0



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

842-2021-02

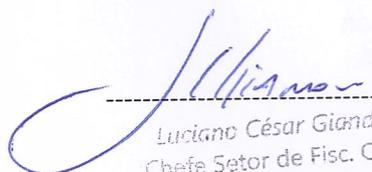
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO Nº 005/2020

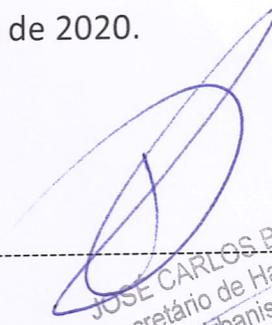
Pela presente, fica vossa senhoria notificado por todo conteúdo do Auto de Embargo sob nº 005/ 2020, da obra sita na Av. Bento Lopes, nº 001, Rubião Junior, sob identificação cadastral 02-0523-0003, de responsabilidade da Sra. MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA, conforme cópia anexa.

Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada que não poderá dar continuidade à referida obra.

Botucatu, de Setembro de 2020.



Luciano César Giandoni
Chefe Setor de Fisc. Obras
R.L. 678-3



JOSE CARLOS BROTO
Secretário de Habitação
e Urbanismo

Recebu-se em Aceben

Ciente 29 /09/2020

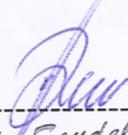


CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NESTA DATA NOTIFIQUEI POR TODO CONTEÚDO DO AUTO DE EMBARGO RETRO, A SENHORA MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA, O QUAL FICOU INTIMADO QUE NÃO PODERÁ DAR CONTINUIDADE À CITADA OBRA E:

- () exarou sua nota ciente
(*) deixou de exarar sua nota ciente

Botucatu, 29 de Setembro de 2020.



Décio Scudeler
AGENTE FISCALIZADOR
Matrícula 1.026-0

TESTEMUNHAS:

1- 

2- _____



842-2021

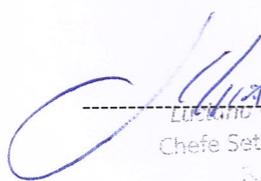
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

AUTO DE EMBARGO Nº 005/ 2020

Aos 29 dias do mês de Setembro de 2019, neste Município de Botucatu, a Av. Bento Lopes, n.º 001 em Rubião Junior, sob identificação cadastral 02-0523-0003, de responsabilidade da Sra. MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA, após diligência do Sr. Agente Fiscalizador, consubstanciada na intimação de nº 058/2020, efetuada no dia 18/05/2020, onde me dirigi hoje às 15:30 horas, em cumprimento as minhas atribuições legais, procedi o embargo, como de fato embargada fica a obra sita no endereço supra, tendo em vista que a mesma infringe o contido no Artigo 21º, da lei 2482/85, obra sem projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, e estando a obra invadindo terreno público pertencente a Prefeitura Municipal De Botucatu.

Sendo que a referida obra, vistoriada nesta oportunidade encontra-se na seguinte fase: - Acabamento.

Botucatu, 29 de Setembro de 2020.


 Luciano Cesar Giandoni
 Chefe Setor de Fisc. Obras
 N.º 870-3


 JOSÉ CARLOS BROTO
 Secretário de Habitação
 e Urbanismo

Ciente 29 de Setembro de 2020

Recusou-se em Receber

Décio Scudeler
 AGENTE FISCALIZADOR
 Matrícula 1.026-0

CERTIDÃO

ESTIVE NO LOCAL EM QUESTÃO P/ ENTREGA
 DESSE AUTO DE EMBAIAMENTO (005/2020);
 SENDO QUE A SRA. MARGARIDA HEWSON O
 RECEBIMENTO DO MESMO, REGRANDO QUE
 SO ESTAVA PRECISO MELHORIA NO QUE JA
 EXISTIA DE MADEIRA, E QUE NAO ESTAVA
 ATAPALHANDO OU PRESUDICANDO NINGUEM.

B7. 29/05/2020

Décio Scudeler
 AGENTE FISCALIZADOR
 Matrícula 1.026-0

842-2021-05



AV. BENTO LOPES N. 001

07-0523-0003

BR. 29/09/2020

Décio Scudeler
 AGENTE FISCALIZADOR
 Matrícula 1.026-0

TERMO DE DESISTÊNCIA

Beneficiário (a): Margarida Barros da Silva
Endereço: Av. Zélio Lopes, 001 Rubiás Júnior

Eu Margarida Barros da Silva, inscrito no CPF 070.446.008-40, residente e domiciliado (a) no município de Botucatu, relacionado (a) como beneficiado (a) pelo Programa Minha Casa Minha Vida, dos empreendimentos Cachoeirinha III para este Município de Botucatu, venho através deste Termo de Desistência, expressar minha decisão voluntária de desistir dos benefícios deste Programa para referido empreendimento e autorizo minha substituição por outro munícipe. Esclareço ter ciência de que esta decisão implica na minha exclusão do quadro de beneficiados deste empreendimento e ainda, que em decorrência dessa decisão, não tenho direito a qualquer tipo de indenização, de qualquer ordem.

Botucatu, 10 de Setembro de 2019

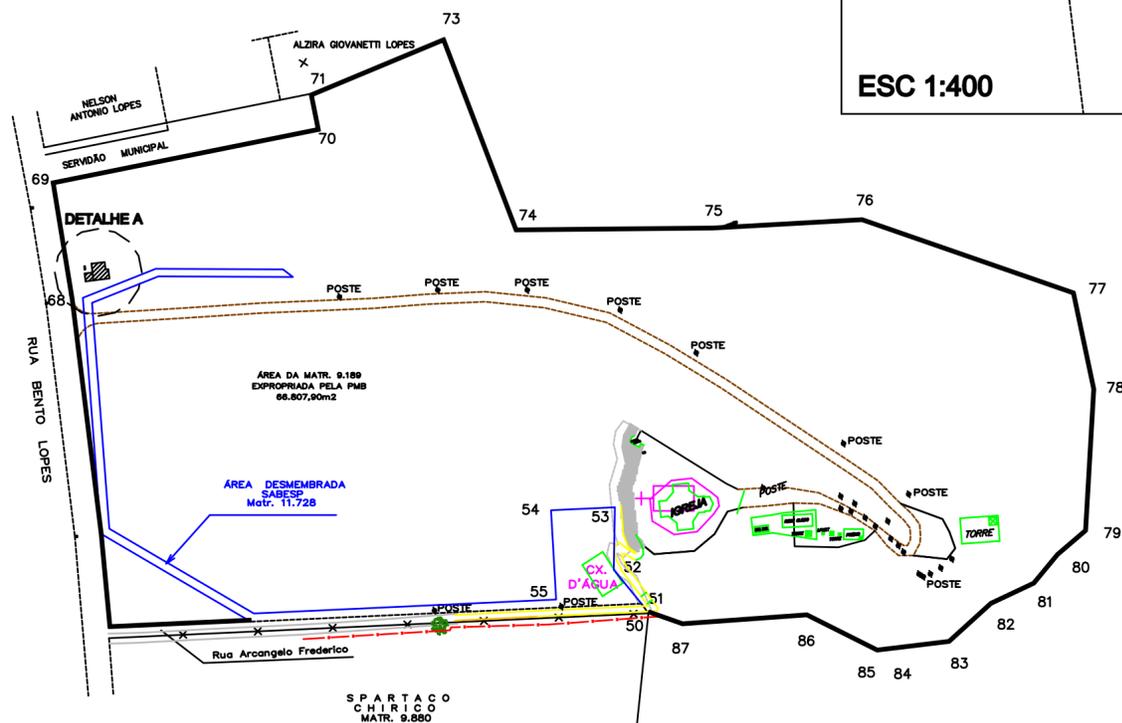
Declaro estar ciente da decisão acima tomada.

<u>Margarida Barros da Silva</u>
Beneficiário:

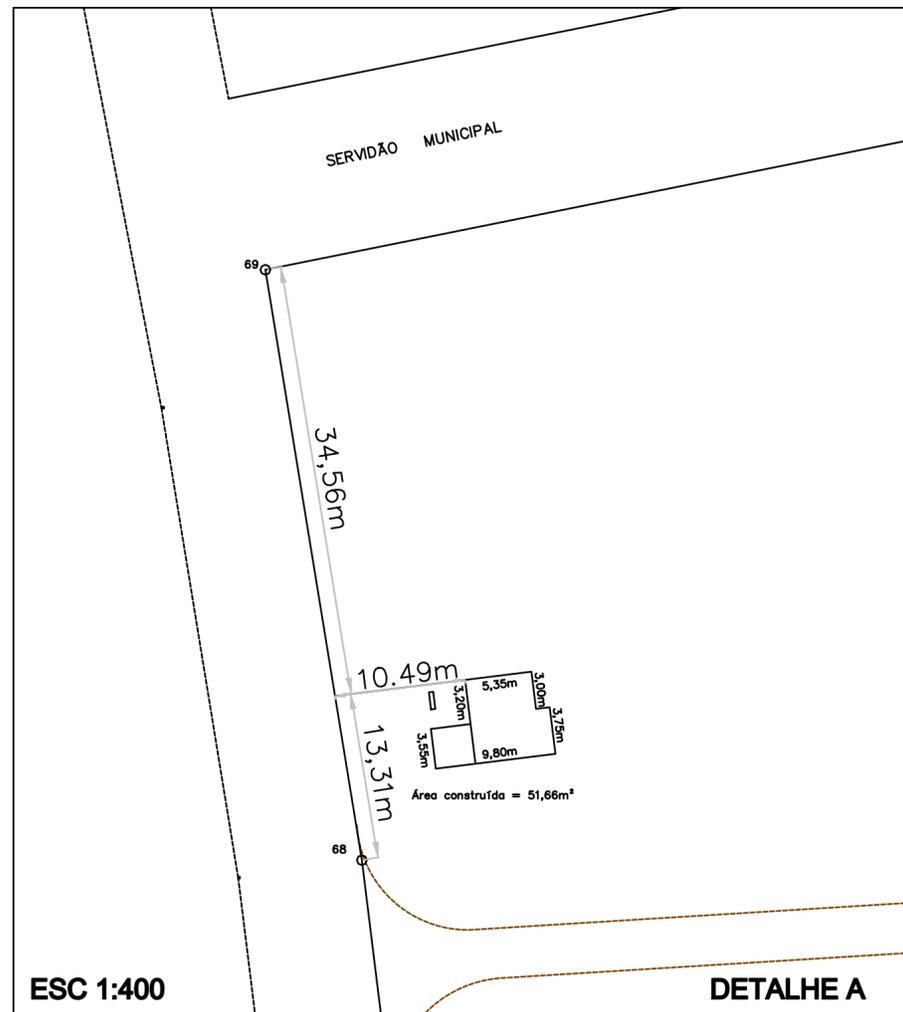
Testemunha:  LETÍCIA CRESTI VENDRAMI
 Nome: Secretária de Habitação e Urbanismo - RI 6190-5
 RG: 32727634-4

MATRICULA N°42.862
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ALINHAMENTO	DISTANCIA	RUMO	Q
50 - 51	4,76 m	35° 44' 37" NW	
51 - 52	17,50 m	39° 14' 35" NW	
52 - 53	25,00 m	01° 00' 57" NE	
53 - 54	25,60 m	87° 21' 45" SW	
54 - 55	35,79 m	03° 17' 14" SE	
55 - 56	121,14 m	87° 21' 45" SW	
56 - 57	67,07 m	59° 37' 15" NW	
57 - 58	90,63 m	04° 23' 15" NW	
58 - 59	28,63 m	68° 16' 45" NE	
59 - 60	53,84 m	89° 43' 15" SE	
60 - 61	5,00 m	52° 34' 14" NW	
61 - 62	50,96 m	89° 43' 15" NW	
62 - 63	31,40 m	68° 16' 45" SW	
63 - 64	94,67 m	04° 23' 15" SE	
64 - 65	69,53 m	59° 37' 15" SE	
65 - 66	57,01 m	87° 22' 16" SW	
66 - 67	37,94 m	05° 21' 00" NW	
67 - 68	94,35 m	07° 03' 19" NW	
68 - 69	47,87 m	09° 17' 18" NW	
69 - 70	108,23 m	78° 37' 52" NE	
70 - 71	14,00 m	11° 22' 08" NW	
71 - 73	58,47 m	67° 23' 19" NE	
73 - 74	81,60 m	20° 53' 04" SE	
74 - 75	78,30 m	89° 27' 36" NE	
75 - 76	60,00 m	86° 47' 56" NE	
76 - 77	90,00 m	70° 54' 04" SE	
77 - 78	39,75 m	11° 56' 04" SE	
78 - 79	57,00 m	03° 18' 56" SW	
79 - 80	15,00 m	49° 28' 58" SW	
80 - 81	14,96 m	39° 38' 56" SW	
81 - 82	19,00 m	64° 46' 26" SW	
82 - 83	22,75 m	47° 45' 46" SW	
83 - 84	20,45 m	83° 05' 26" SW	
84 - 85	8,90 m	83° 11' 47" SW	
85 - 86	31,50 m	63° 24' 14" NW	
86 - 87	49,85 m	85° 52' 46" SW	
87 - 50	14,43 m	70° 35' 07" NW	



ESC 1:400



DETALHE A



PREFEITURA DE BOTUCATU

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS

RODRIGO C. TABORDA
Secretário

GARAGEM MUNICIPAL DE BOTUCATU
AVENIDA ITALIA S/N FONE - (14) 3882-01-66 obras@botucatu.sp.gov.br

EMPREENDIMENTO / CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO
LOCAL
RUA BENTO LOPES, S/N°.
RUBIÃO JÚNIOR - BOTUCATU - SP.

TÍTULO DA PRANCHA
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
INTERESSADO PROCESSO 842/2021

ÁREA TÉCNICA
TOPOGRAFIA
FASE DO PROJETO
 PRELIMINAR BÁSICO EXECUTIVO
ESCALA
1: 2000
NOME ARQUIVO
PROCESSO 842-2021.dwg

REVISÃO 0
FOLHA N.º 01
ENG° GUILHERME H. G. VALIM
0 EMISSÃO INICIAL 22/02/2021
REVISÕES DESCRIÇÃO DATA RUBRICA

Guilherme H. G. Valim
Eng.º Civil Guilherme H. Gomes Vallm
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 5069105727



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, BOTUCATU-SP - CEP 18606-572

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Nesta data promovo conclusos estes autos. Botucatu, 24/02/2021. O(a) Escr. M. M361268.
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Antonio Tedeschi

Vistos.

Cite-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências legais, observando-se o procedimento comum.

Int.

Botucatu, 24 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Intimação Prefeitura Municipal via portal do despacho/decisão retro.

Nada Mais. Botucatu, 24 de fevereiro de 2021. Eu, ____,
ROBERTA CRISTINA DE OLIVEIRA CORREA SAMPAIO,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

CERTIFICA-SE que em 24/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Intimação Prefeitura Municipal via portal do despacho/decisão retro.

Botucatu, (SP), 24 de fevereiro de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001428-25.2021.8.26.0079

Foro: Foro de Botucatu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 26/02/2021 10:52

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Teor do Ato: Intimação Prefeitura Municipal via portal do despacho/decisão retro.

Botucatu, 26 de Fevereiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

fls. 24

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BOTUCATU – SP**

Processo n.º 1001428-25.2021.8.26.0079

MUNICÍPIO DE BOTUCATU, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua procuradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que recolheu guia de diligência do oficial de justiça para intimação da Requerida, bem como requerer a juntada da(s) guia(s) comprobatórias, com as cautelas de estilo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Botucatu, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA ISADORA MINETTO CORADI
Procuradora do Município
OAB/SP 369.168

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.604005 00010.709178 6 85460000008727
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6510-2 / 950001-4	Data Emissão 24/02/2021
Vencimento 01/03/2021	Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	
Pagador Município de Botucatu		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Valor do documento 87,27	Nosso Número 28446040000010709	Número Documento 10709
Instruções		
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Processo: 1001428252021826007
Depositante/Remetente: Município de Botucatu		Ano Processo: 2021
Nome do Autor: Município de Botucatu		
Nome do Réu: Margarida Barros da Silva Mendonça		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.		
1ª via - PROCESSO		

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.604005 00010.709178 6 85460000008727
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6510-2 / 950001-4	Data Emissão 24/02/2021
Vencimento 01/03/2021	Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	
Pagador Município de Botucatu		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Valor do documento 87,27	Nosso Número 28446040000010709	Número Documento 10709
Instruções		
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Processo: 1001428252021826007
Depositante/Remetente: Município de Botucatu		Ano Processo: 2021
Nome do Autor: Município de Botucatu		
Nome do Réu: Margarida Barros da Silva Mendonça		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.		
2ª via - ESCRIVÃO		

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.604005 00010.709178 6 85460000008727
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6510-2 / 950001-4	Data Emissão 24/02/2021
Vencimento 01/03/2021	Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	
Pagador Município de Botucatu		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Valor do documento 87,27	Nosso Número 28446040000010709	Número Documento 10709
Instruções		
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Processo: 1001428252021826007
Depositante/Remetente: Município de Botucatu		Ano Processo: 2021
Nome do Autor: Município de Botucatu		
Nome do Réu: Margarida Barros da Silva Mendonça		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.		
3ª via - ESCRIVÃO		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISADORA MINETTO CORADI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 10:52, sob o número WBUTU21700177273. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001428-25.2021.8.26.0079 e código IskST4ck.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM N° - Botucatu-SP - CEP 18606-572

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Destinatário:
 Margarida Barros da Silva Mendonça
 Bento Lopes, 01, Parque Santo Antonio da Cascatinha (Rubiao Junior)
 Botucatu-SP
 CEP 18618-332

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Botucatu, 24 de fevereiro de 2021. ROBERTA CRISTINA DE OLIVEIRA CORREA SAMPAIO - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
3ª VARA CÍVEL
 PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
 18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:
 botucatu3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ao setor de cumprimento.

Nada Mais. Botucatu, 26 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Poliane Nogueira Torrezan, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Botucatu-SP - CEP 18606-572

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **079.2021/004311-3**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA, CPF 07044600840, Bento Lopes, 01, Parque Santo Antonio da Cascatinha (Rubiao Junior), CEP 18618-332, Botucatu - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Botucatu, Dr(a). José Antonio Tedeschi, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Vistos. Cite-se o(a)(s) requerido(a)(s), com as advertências legais, observando-se o procedimento comum. Int.**".

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: **1** - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2-** **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Botucatu, 01 de março de 2021. Bruna Leite Carron, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 1709

- R\$ 87,27

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

1001428-25.2021.8.26.0079

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Botucatu-SP - CEP
18606-572**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

07920210043113

DESTINATÁRIO

Margarida Barros da Silva Mendonca
Bento Lopes, 01, -, Parque Santo Antonio da Cascat
Botucatu, SP
18618-332

AR257473785JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Margarida Barros da Silva Mendonca

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

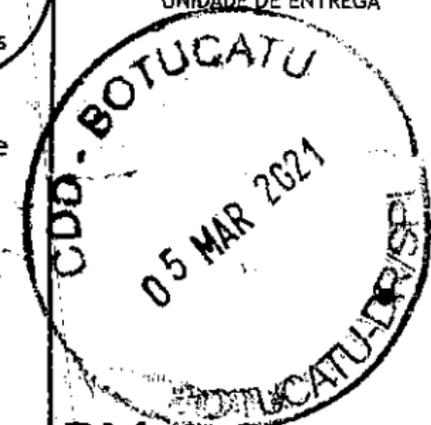
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Samuel Jorge Da Ome
Matr 8.854 970-2

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

03/03/21
23416511



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO

Dr. ADENILSON DE BRITO SILVA OAB/SP nº 317.013

1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 3ª (TERCEIRA) VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BOTUCATU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1001428-25.2021.8.26.0079

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

REQUERIDA: MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA

ASSUNTO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE/DEMOLIÇÃO

MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 23.441.659 - 2, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.446.008 - 40, residente e domiciliada na Avenida Bento Lopes, nº001, no Distrito de Rubião Júnior, CEP: 18.618 - 183, vem, respeitosamente perante a honrosa presença de Vossa Excelência, em acatamento à r. decisão de (fls.), para apresentar sua...

“CONTESTAÇÃO”

fazendo-a nos seguintes termos:

BREVE RESUMO DOS FATOS

A Requerente ingressou com a presente demanda, rotulada de “AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DEMOLIÇÃO” em face da Requerida, alegando em síntese que é proprietário do imóvel matriculado sob o nº 42.862 do 1º CRI de Botucatu, com uma área delimitada em 44,5 has.

Alega a Requerida que a Equipe de Fiscalização de Obras constatou que a Requerida ocupa parte desta área pública há mais de 10 (dez) anos.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO

Dr. ADENILSON DE BRITO SILVA OAB/SP nº 317.013

2

Alega o Requerente, que no local a Requerida acabou instalando uma barraca para venda de cocadas e, no decorrer de 2020, construiu aos fundos uma casa de alvenaria para sua moradia com 51,66 metros quadrados.

Menciona o Requerente que ao tomar ciência da construção, realizou fiscalização em 29/10/2020 e notificou a Requerida, fazendo ainda o Embargo Administrativo da obra por não existir projeto aprovado na prefeitura e por estar invadindo área pública municipal.

Alega o Requerente que a Requerida se recusou a assinar a intimação e o embargo administrativo e ainda continuou a obra até sua conclusão.

Assevera que a barraca de cocadas e a casa aos fundos estão em total desacordo com a Lei Municipal 2.482/85 (Código de Obras Municipal), sendo que a Requerida desrespeitou o Poder Público Municipal, acrescentando ainda que a Requerida praticou invasão de área pública.

Menciona o Requerente que a Requerida foi contemplada no sorteio de casas habitacionais do Cachoeirinha III no ano de 2019, mas desistiu dos benefícios do programa e autorizou sua substituição por outro município.

Alega também, que em razão disso não lhe restou alternativas senão pela propositura da presente demanda, requerendo ao final a reintegração da área invocada como invadida pela Requerida e sua condenação nas custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações legais, sendo esta a síntese de todo o necessário.

Pois bem!!!



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO

Dr. ADENILSON DE BRITO SILVA OAB/SP nº 317.013

3

Pesem os argumentos expendidos na inicial, porém, com o mesmo não podemos concordar. Senão vejamos.

Como bem mencionado pelo Requerente, a Requerida está fazendo uso de uma pequena área com pouco mais de 50 metros quadrados, próximo à igreja de Santo Antônio de Pádua há mais de 10 anos.

A Requerida e seu esposo, são pessoas idosas e conhecidíssimos do meio festivo religioso, pois durante mais de 40 anos viajaram por todo o interior do estado do Paraná e de São Paulo, ganhando a vida como festeiros em quermesses religiosas.

Ocorre que, há pouco mais de 10 anos a Requerida e seu esposo já não tinham mais idade, recursos financeiros, tão pouco saúde para continuar vivendo de tal maneira e, a última festa realizada pelos mesmos foi exatamente a festa de Santo Antônio de Pádua de 2.010.

Debilitados pela idade e sem terem condições financeiras de continuar viajando, o Requeridos acabaram ficando exatamente do local onde realizaram a última festa, dormindo no relento, sem água e sem energia.

Por não serem aposentados, a Requerida e seu esposo (idosos) estavam vivendo em estado de extrema miserabilidade, pois buscavam água dentro da Universidade (UNESP) para poderem beber e tomar banho, bem como, cozinham com pedaços de madeira encontrados às margens da ferrovia que passa naquelas proximidades.

Os Requeridos não possuem quaisquer bens imóveis, tão pouco herdeiros e, por não serem aposentados vivem com os poucos recursos resultantes da venda de cocadas.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO

Dr. ADENILSON DE BRITO SILVA OAB/SP nº 317.013

4

Destaque-se que os Requeridos não possuem qualquer pretensão na área e a utilizam apenas para garantir o sustento.

Informam ainda, que de fato foram contemplados no sorteio habitacional do Cachoeirinha III, mas desistiram em razão de não serem aposentados e sabiam que não teriam condições de pagar as parcelas pois deveriam deixar a barraca de cocadas que é o único sustento do casal.

Por essa razão não houve recusa, pois a Requerida e seu esposo apenas decidiram pelo bem maior que seria o sustento que lhe garantisse os alimentos ao invés de terem onde morar.

Como bem mencionado, a Requerida sabe muito bem que o imóvel é público e nada pretendem além de poder garantir o ganha pão diário.

Oras!, a Requerida não invadiu o bem público municipal, a Requerida e sua esposa apenas ocupam pacificamente aquela área com o único objetivo de garantir seus alimentos ao menos para seus derradeiros dias de vida e que, após isso a prefeitura poderá fazer o que bem entender.

Salientam ainda a Requerida e seu esposo, que caso sejam despejados não imaginam como irão sobreviver, pois não têm para onde ir, tão pouco possuem condições ou saúde para se instalar em outro local.

Destaque-se ainda, que muito embora o imóvel seja propriedade do município que tem de fato direito de reavê-lo, porém, não se vislumbra qualquer objetividade nos pedidos de reintegração, senão para que depois disso fique ao acaso.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO

Dr. ADENILSON DE BRITO SILVA OAB/SP nº 317.013

5

Portanto, não existe finalidade alguma do petitório, que apenas trará sofrimento e angústia ao casal de idosos que não fazem nenhum mal naquele local e, retiram dali o sustento necessário para sobreviverem.

DOS PEDIDOS

Diante dessa situação, suplicam inclusive que o município lhes cobre a locação, os impostos e taxas que entender necessários conforme se vislumbra em algumas praças da cidade que são muito mais importantes do que a área ocupada pelos Requeridos até o final de suas vidas, para que dessa maneira não sejam expulsos, pois não possuem idade e condições financeiras de se realocar.

Requer ainda, seja designada audiência de tentativa de conciliação, a fim de se buscar uma composição ao caso que merece ser julgado com bastante cautela, atingindo as finalidades jurídicas sem implicar em prejuízo social às partes.

Destaque-se que esse subscritor está defendendo aos Requeridos graciosamente, pois não possuem condições financeiras de suportar ao de honorários e não conseguiram constituir defesa junto à OAB local 'segundo eles'.

Requer a gratuidade processual para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Botucatu – SP., 26 de março de 2.021.

Dr. Adenilson de Brito Silva

OAB – SP 317.013

Proc. n. 1001428-25.2021.8.26.0079

POLIANE NOGUEIRA TORREZAN <ptorrezan@tjsp.jus.br>

Qua, 28/04/2021 18:20

Para: BOTUCATU - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <botucatusadm@tjsp.jus.br>

Processo Digital nº: 1001428-25.2021.8.26.0079

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Requerente: Prefeitura Municipal de Botucatu

Requerido: Margarida Barros da Silva Mendonça

Oficial de Justiça: Bruno Striuli Quintas

Mandado nº: 079.2021/004311-3

Boa noite,

Solicito a devolução do mandado supra, independentemente de cumprimento, ante a superveniente desnecessidade do ato.

Atenciosamente,

**POLIANE NOGUEIRA TORREZAN**

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível

Praça Iole Dinucci Fernandes, S/N - Jardim Riviera - Botucatu/SP - CEP: 18606-572

Tel: (14) 3112-7180

E-mail: ptorrezan@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
3ª VARA CÍVEL
 PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
 18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:
 botucatu3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

(Contestação Tempestiva)

CERTIFICO e dou fé que a contestação juntada aos autos foi protocolada tempestivamente.

Nada Mais. Botucatu, 28 de abril de 2021. Eu, ____, Poliane Nogueira Torrezan, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se, o(a) autor(a), em réplica, ante a contestação, tempestivamente apresentada.
 Sem prejuízo, regularize a requerida sua representação processual nestes autos, juntando procuração, em cinco dias.

Nada Mais. Botucatu, 28 de abril de 2021. Eu, ____, Poliane Nogueira Torrezan, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2021, foi disponibilizado na página 1550/1558 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/04/2021. Considera-se a data de publicação em 03/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Adenilson de Brito Silva (OAB 317013/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se, o(a) autor(a), em réplica, ante a contestação, tempestivamente apresentada. Sem prejuízo, regularize a requerida sua representação processual nestes autos, juntando procuração, em cinco dias."

Botucatu, 30 de abril de 2021.

Patricia Regina De Souza Alves
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Bruno Striuli Quintas (24079)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que **DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO Nº 079.2021/004311-3** e devolvo o mandado ao cartório tendo em vista solicitação para devolução do mesmo, independente de cumprimento, pondo-me à disposição para realização de eventuais atos que se façam necessários.

O referido é verdade e dou fé.

Botucatu, 29 de abril de 2021.

Número de Cotas: 00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Intimação Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, via portal, do ato ordinatório retro.

Nada Mais. Botucatu, 04 de maio de 2021. Eu, ____, Cristiane Fatima Gibertoni, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

CERTIFICA-SE que em 04/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Intimação Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, via portal, do ato ordinatório retro.

Botucatu, (SP), 04 de maio de 2021



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO

Dr. ADENILSON DE BRITO SILVA OAB/SP nº 317.013

1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 3ª (TERCEIRA)
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BOTUCATU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO: 1001428-25.2021.8.26.0079

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

REQUERIDO: MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA

ASSUNTO: REIVINDICATÓRIA

MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA, já qualificada nos autos do processo em destaque, 'AÇÃO REIVINDICATÓRIA, que lhe é movida pelo "MUNICÍPIO DE BOTUCATU", também qualificado, vem respeitosamente perante à digna e honrosa presença de Vossa Excelência, em cumprimento do r. Despacho de (fls.), proceder a regularização da representação processual da Requerida para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento!!!

De Botucatu – SP. 10 de maio de 2.021.

Dr. Adenilson de Brito Silva

OAB/SP 317.013



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA DE BRITO

Dr. **ADENILSON DE BRITO SILVA**

OAB/SP nº 317.013

1

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Eu, MARGARIDA BAEROS DA SILVA MENDONÇA brasileiro(a), estado civil CASADA, portador(a) da cédula de identidade RG nº 23.441.659-2 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 070.446.008-40, domiciliado(a) e residente na Rua AV: BENTO LOPES, nº 01, Bairro RUBIÃO JÚNIOR, CEP: 18618-183 nesta cidade e comarca de Botucatu- SP, por este instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador, o Dr. **ADENILSON DE BRITO SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 317.013, com endereço profissional na Rua Luiz Michelin, nº 763, Vila Formosa, Distrito de Rubião Júnior - Botucatu - SP, CEP: 18.618 - 070, para que, onde e quando com esta se apresentar, o (a) outorgante judicial e extrajudicialmente, inclusive na fase conciliatória, em qualquer Juízo instância ou Tribunal, cível, criminal, comercial, fiscal, administrativo, Fazendas Públicas, Cartórios, Delegacias, Instituto Nacional do Seguro Social e todos os possíveis órgãos da Administração Pública e Privada em geral, possa requerer, transigir, desistir, dar quitação, pedir revogação e agir de todos os modos à mando do(a) Outorgante, enfim, para praticar todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato.

Botucatu, 10 de 05 de 2020.Margarida Baeros Silva Mendonça

outorgante



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADENILSON DE BRITO SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2021 às 20:19 , sob o número WBTU21700455613. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10014228-25.2021.8.26.0079 e código P7SNob8l.

Companhia Paulista de Força e Luz Uma empresa do Grupo CPFL Energia						Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 Jd. Prof. Tarcília - Campinas - SP - CEP 13087-397 Inscrição Estadual: 244.163.955.115 Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88							
			MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONCA AV BENTO LOPES, 001 RUBIAO JUNIOR 18618-183 BOTUCATU/SP										
Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26/04/2002.			Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica Nº 124527979 série C Data de Emissão 13/04/2020 Data de Apresentação: 17/04/2020 Pág: 01 de 01 Conta Contrato Nº 310086179116			Leitura Próximo Mês 12/05/2020							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Lote</th> <th>Roteiro de Leitura</th> <th>Nº. Medidor</th> <th>PN</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>06</td> <td>BOTBU294-00000441</td> <td>123327407</td> <td>713565258</td> </tr> </tbody> </table>			Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN	06	BOTBU294-00000441	123327407	713565258	Reservado ao Fisco 9C05.1355.C002.107A.027A.EBC6.1394.E95F		
Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN										
06	BOTBU294-00000441	123327407	713565258										
PREZADO(A) CLIENTE Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2019 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento. O reajuste médio de 5,71%, aprovado em 7 de abril pela ANEEL, está suspenso devido à pandemia. Ele entrará em vigor a partir de 1 de julho. Faturamento realizado com aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - MP Nº 950 de 08/04/2020.													
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONCA													

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADENILSON DE BRITO SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2021 às 20:19, sob o número WBTU21700455613. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001428-25.2021.8.26.0079 e código JOZLeG5F.



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO**

Dr. Adenilson de Brito Silva, OAB/SP 317.013

DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA/GRATUIDADE PROCESSUAL

Declaro expressamente nos termos da Lei n. 1.060 de 05 de fevereiro de 1.950, Lei n. 7.510 de 04 de julho de 1.986 e Lei n. 7.115 de 29 de agosto de 1.983, que não tenho condições de suportar com os encargos processuais, uma vez que tais gastos resultaria em prejuízo do meu sustento e de minha família.

Declaro ainda, estar ciente de que em caso de falsidade nestas declarações, estarei sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação em vigor.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, 10 de 05 de 2021

em margem da Bona Adia m...

outorgante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADENILSON DE BRITO SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2021 às 20:19, sob o número WBTU21700455613. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001428-25.2021.8.26.0079 e código KGW6NqtB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 14/05/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 17/05/2021.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Botucatu

Teor do ato: Intimação Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, via portal, do ato ordinatório retro.

Botucatu, (SP), 15/05/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

fls. 48

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOTUCATU – SP

Processo n.º 1001428-25.2021.8.26.0079

MUNICÍPIO DE BOTUCATU, já qualificado nos autos de número em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de sua procuradora, em atenção ao ato ordinatório de fls. 37, apresentar sua MANIFESTAÇÃO em relação à contestação apresentada às fls.31/35.

Alega a Requerida que de fato está fazendo uso de uma pequena área com pouco mais de 50 metros quadrados, próximo à igreja de Santo Antônio de Pádua, há mais de 10 anos. Relata que sabe muito bem que o imóvel é público e nada pretende além de poder garantir o ganha pão diário.

Informa que de fato foi contemplada no sorteio habitacional do Cachoeirinha III mas desistiu em razão de não ser aposentada e sabia que não teria condições de pagar as parcelas, pois deveria deixar a barraca de cocadas que é o único sustento do casal.

Aduz que, não possui quaisquer bens imóveis, tão pouco herdeiros e por ela e seu esposo não serem aposentados vivem com os poucos recursos resultantes da venda de cocadas. No mais, não possuem qualquer pretensão na área e a utilizam apenas para garantir o próprio sustento.

Afirma que não invadiu o bem público municipal, apenas ocupa pacificamente aquela área com o único objetivo de garantir seus alimentos.

Por fim, destaca que muito embora o imóvel seja propriedade do município que tem de fato direito de reavê-lo, não se vislumbra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

fls. 49

qualquer objetividade nos pedidos de reintegração, senão para que depois disso fique ao acaso. Portanto, não existe finalidade alguma do petição, que apenas trará sofrimento e angústia ao casal de idosos que não fazem nenhum mal naquele local e retiram dali o sustento necessário para sobreviverem.

Ora Excelência as alegações da Requerida não devem prosperar. **Senão vejamos:**

Conforme confessado pela Requerida em sua defesa, ela ocupa uma parte de área pública há mais de dez anos, por meio da construção de uma barraca de cocadas para vendas, localizada na Avenida Bento Lopes, número 001, Distrito de Rubião Júnior.

No decorrer do ano de 2020, a Requerida construiu, nos fundos de sua barraca de cocada, uma “casa” de alvenaria para sua moradia, perfazendo barraca e casa a área de 51,66 metros quadrados.

Diante da ciência dessa construção de alvenaria, em 29/10/2020, a Fiscalização realizou a Notificação da Requerida, bem como o Embargo Administrativo da obra em questão, uma vez que a obra não tinha projeto aprovado na Prefeitura, bem como estava invadindo área pública municipal.

Ocorre que a Requerida além de se recusar a assinar a intimação e o embargo administrativo, não parou com a obra em questão, concluindo-a. Os imóveis (barraca e casa dos fundos) encontram-se em total desacordo com a Lei Municipal nº 2.482/85 – Código de Obras Municipal – bem como está inserida em ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL. **Trata-se, portanto, de área pública indevidamente ocupada por particular.**

O caráter público do bem não permite a ocorrência de posse, mesmo diante de ocupação por um longo período de tempo. Os bens públicos não são suscetíveis de afetação particular, porque têm destinação pública, não podendo ser objeto de usucapião, penhora ou alienação. Também estão fora do comércio de direito privado, razão pela qual não estão sujeitos à posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

fls. 50

A ocupação está subordinada às regras de direito administrativo, não correndo a prescrição em desfavor do patrimônio público, de modo que não gera direitos decorrentes da posse.

Dessa forma, o particular sempre se encontra em relação de detenção de bem público, nunca de posse. Essa relação de detenção jamais se aperfeiçoa na posse protegida pelo direito, motivo pelo qual, quando requisitado o bem, inevitável é o imediato rompimento da detenção, como ocorre na espécie.

Não se pode olvidar que os atos de mera permissão ou tolerância não induzem posse, consoante a regra do artigo 1.208, primeira parte, do Código Civil. Não havendo a devolução amigável pela via administrativa, tem o Poder Público o direito e o dever de retomar o bem, como realizado.

Indiscutível, pois, o direito do Município requerente de ser reintegrado na posse do imóvel ocupado de forma precária pela requerida, com a conseqüente demolição das construções ali edificadas de forma irregular (barraca e casa).

DO PEDIDO

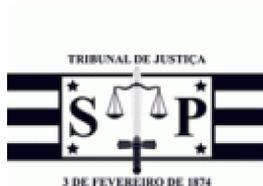
Ante o exposto, pugna pelo regular prosseguimento do feito, reiterando-se os termos da exordial.

Termos em que
Pede deferimento.

Botucatu, 24 de maio de 2021.

Assinada digitalmente:

MARIA ISADORA MINETTO CORADI
Procuradora do Município
OAB/SP 369.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Compl. do Endereço da
Vara << Informação indisponível >> - Jardim Riviera

CEP: 18606-572 - Botucatu - SP

Telefone: (14) 3112-6170 - E-mail: botucatu3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

Nesta data promovo conclusos estes autos. Botucatu, 21/06/2021. O Escr. M368350.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Antonio Tedeschi

Vistos.

Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas cuja produção pretendem, justificando-lhes a pertinência objetivamente.

Após, tornem conclusos para saneamento, ressalvada a hipótese de julgamento antecipado.

Int.

Botucatu, 21 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Intimação Prefeitura Municipal via portal do despacho/decisão retro.

Nada Mais. Botucatu, 23 de junho de 2021. Eu, ____, Luciane Bianconi Castilho Arruda, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

CERTIFICA-SE que em 23/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Teor do ato: Intimação Prefeitura Municipal via portal do despacho/decisão
retro.

Botucatu, (SP), 23 de junho de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2021, foi disponibilizado na página 1311/1319 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/06/2021. Considera-se a data de publicação em 28/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Adenilson de Brito Silva (OAB 317013/SP)

Teor do ato: "Vistos. Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas cuja produção pretendem, justificando-lhes a pertinência objetivamente. Após, tornem conclusos para saneamento, ressalvada a hipótese de julgamento antecipado. Int."

Botucatu, 25 de junho de 2021.

Patricia Regina De Souza Alves
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 03/07/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 05/07/2021.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Botucatu

Teor do ato: Intimação Prefeitura Municipal via portal do despacho/decisão retro.

Botucatu, (SP), 04/07/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

fls. 56

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOTUCATU – SP

Processo n.º 1001428-25.2021.8.26.0079

MUNICÍPIO DE BOTUCATU, já qualificado nos autos de número em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de sua procuradora, em atenção ao despacho de fls. 51, informar que, diante das informações prestadas às fls. 31/35, não pretende produzir provas. No mais, pugna pelo julgamento antecipado da lide.

Termos em que
Pede deferimento.

Botucatu, 5 de julho de 2021.

Assinada digitalmente:

MARIA ISADORA MINETTO CORADI
Procuradora do Município
OAB/SP 369.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido, em cartório, o prazo para o requerido especificar provas. Nada Mais.

Botucatu, 22 de julho de 2021. Eu, ____, Raissa Vasconcelos Cavalcante, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Botucatu
 FORO DE BOTUCATU
 3ª VARA CÍVEL
 PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, BOTUCATU - SP - CEP
 18606-572

SENTENÇA

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **MARCELO ANDRADE MOREIRA – GRUPO REMOTO DE JULGAMENTO**

Vistos.

MUNICÍPIO DE BOTUCATU propôs ação de reintegração de posse com pedido demolitório em face da ré **MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA**. Narrou que a ré ocupou irregularmente área pública localizada na Avenida Bento Lopes, número 001, Distrito de Rubião Júnior, Botucatu (matrícula 42.862 do 1º R.I), por período superior a dez anos, tendo a mesma erigido, sem autorização da Prefeitura Municipal, uma barraca para venda de cocadas, assim como uma residência no local, totalizando área de 51,66 m². Que a ré se recusou a assinar a notificação expedida pela Fiscalização municipal, bem como o Embargo Administrativo, tendo prosseguido com o término da construção. Pleiteou, ao final, a procedência dos pedidos para o fim de reintegrá-lo na posse do imóvel e consequente demolição das edificações ali construídas.

Regularmente citada (fl. 30), a ré ofertou contestação às fls. 31/35 argumentando, em síntese, que ocupa a área há mais de dez anos e construiu uma casa de alvenaria para ali residir com seu esposo, mas que tal ocupação não está eivada de má-fé, pois apenas objetivou sua subsistência com a venda de cocadas no local. Afirmou que pelas condições de saúde, idade avançada e condições financeiras não tem para onde ir,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Botucatu
FORO DE BOTUCATU
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, BOTUCATU - SP - CEP
18606-572

tendo ciência que se trata de bem público municipal, sobre o qual não tem qualquer pretensão. Ao final, pleiteou pela improcedência dos pedidos, bem como sobre a possibilidade do autor expedir cobranças de locação, impostos e taxas que entender necessários para que não sejam expulsos do local.

Réplica às fls. 48/50.

Oportunizado às partes a produção de provas (fl. 51), manifestou-se apenas o autor à fl. 56.

É o relatório.

DECIDO.

De início, concedo à ré os benefícios da justiça gratuita postulados em sede de contestação. Anote-se.

Não foram suscitadas preliminares em contestação. Encontram-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.

O pedido é procedente.

Na hipótese, a fiscalização administrativa constatou a ocupação irregular de imóvel público pela ré, bem como a existência de construções (fl. 17: barraca e casa de alvenaria) no referido local, sem qualquer autorização da Administração e em desrespeito à legislação municipal.

E, em sede de contestação, a ré confessou os fatos alegados inicialmente e afirmou ter ciência que se trata de imóvel público, justificando que a ocupação do imóvel se dá por conta dela e seu marido auferirem baixa renda, esta oriunda apenas da venda de cocadas no local, bem como não têm onde fixar residência já que não possuem familiares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Botucatu
 FORO DE BOTUCATU
 3ª VARA CÍVEL
 PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, BOTUCATU - SP - CEP
 18606-572

ou imóvel próprio.

No entanto, tais argumentos não prosperam, eis que os elementos probatórios permitem concluir que a ré ingressou no imóvel de forma clandestina. E como sabido, tal hipótese gera mera detenção até o momento em que cessa a clandestinidade (artigo 1.208 do Código Civil). Como já se decidiu, “(...) *tratando-se de terreno público, a ocupação é irregular; não há posse dos ocupantes. A ocupação de bem público não é posse, mas mera detenção. A permanência da ré na área configura esbulho possessório, construindo benfeitorias sem autorização de órgão público competente. A detenção de área pública afasta a boa-fé, a retenção por benfeitorias e o direito a indenização*” (TJSP; *Apelação Cível 1000470-93.2019.8.26.0116; Relator (a): Alves Braga Junior; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Campos do Jordão - 2ª Vara; Data do Julgamento: 01/02/2021; Data de Registro: 01/02/2021*).

E, não obstante a importância do direito à moradia, ele não permite que bens públicos sejam invadidos e utilizados como se particulares fossem.

Logo, sendo injusta a posse da ré, há de prevalecer o direito possessório do autor e consequências correlatas.

Tem-se, portanto, que a Municipalidade comprovou todos os requisitos do artigo 560 do Código de Processo Civil, de modo que plenamente cabível a pretendida reintegração de posse, com direito a provimento que restabeleça a totalidade de sua posse no imóvel.

Nos termos do artigo 555, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil, pode o autor requerer medida necessária ao cumprimento da tutela, qual seja, o desfazimento das construções erigidas pela ré (barraca e casa), que viola ilegalmente sua posse. E tal pedido foi veiculado na demanda e merece acolhimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Botucatu
 FORO DE BOTUCATU
 3ª VARA CÍVEL
 PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, BOTUCATU - SP - CEP
 18606-572

A possibilidade de se cumular ordem de demolição com tutela possessória é consagrada na jurisprudência, conforme segue demonstrado:

“POSSESSÓRIA – Reintegração de posse – Cerceamento de Defesa – Inocorrência – Instrução processual, laudo pericial, fotos e fatos narrados nos autos demonstraram com a segurança necessária o esbulho praticado pelo réu apelante com a demolição do original muro divisório de lotes e reconstrução de novo em área de posse exclusiva dos autores – Esbulho confirmado pelo perito judicial - Dever do apelante em demolir o muro que construiu e reconstruir outro no local original – Ação procedente – Sentença mantida – Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 0000648-07.2014.8.26.0481; Relator (a): Silveira Paulilo; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Epitácio - 1ª Vara; Data do Julgamento: 24/05/2016; Data de Registro: 24/05/2016)”

Na presente lide, a tutela possessória conferida ao autor deve ser acompanhada, portanto, de obrigação de fazer. Tem aplicação o comando estatuído no artigo 536, § 1º, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto e considerando todo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da ação movida pelo **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** em face de **MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA**, e o faço para reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial, determinando-se à ré que desfaça as construções erigidas no local. Caso não cumpra a parte ré esta obrigação, poderá o autor demolir a obra e cobrar as despesas daquela, independentemente de concordância. Oportunamente, expeça-se mandado de reintegração de posse.

Pela sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas do processo e com os honorários advocatícios do Patrono do autor, que fixo por equidade em R\$1.000,00 (um mil reais). Observo que tais obrigações encontram-se suspensas por gozar a sucumbente dos benefícios da Justiça Gratuita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Botucatu
FORO DE BOTUCATU
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, BOTUCATU - SP - CEP
18606-572

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.

Botucatu, 17 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Intimação Prefeitura Municipal via portal do despacho/decisão retro.

Nada Mais. Botucatu, 18 de janeiro de 2022. Eu, ____,
MATHEUS DE TOLEDO RIBAS PEREIRA, Escrevente
 Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

CERTIFICA-SE que em 18/01/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Teor do ato: Intimação Prefeitura Municipal via portal do despacho/decisão
retro.

Botucatu, (SP), 18 de janeiro de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0035/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adenilson de Brito Silva (OAB 317013/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do exposto e considerando todo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da ação movida pelo MUNICÍPIO DE BOTUCATU em face de MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA, e o faço para reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial, determinando-se à ré que desfaça as construções erigidas no local. Caso não cumpra a parte ré esta obrigação, poderá o autor demolir a obra e cobrar as despesas daquela, independentemente de concordância. Oportunamente, expeça-se mandado de reintegração de posse. Pela sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas do processo e com os honorários advocatícios do Patrono do autor, que fixo por equidade em R\$1.000,00 (um mil reais). Observo que tais obrigações encontram-se suspensas por gozar a sucumbente dos benefícios da Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I."

Botucatu, 19 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Adenilson de Brito Silva (OAB 317013/SP)

Teor do ato: "Diante do exposto e considerando todo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da ação movida pelo MUNICÍPIO DE BOTUCATU em face de MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA, e o faço para reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial, determinando-se à ré que desfaça as construções erigidas no local. Caso não cumpra a parte ré esta obrigação, poderá o autor demolir a obra e cobrar as despesas daquela, independentemente de concordância. Oportunamente, expeça-se mandado de reintegração de posse. Pela sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas do processo e com os honorários advocatícios do Patrono do autor, que fixo por equidade em R\$1.000,00 (um mil reais). Observo que tais obrigações encontram-se suspensas por gozar a sucumbente dos benefícios da Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I."

Botucatu, 19 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 28/01/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 31/01/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Botucatu

Teor do ato: Intimação Prefeitura Municipal via portal do despacho/decisão retro.

Botucatu, (SP), 31/01/2022.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO

Dr. ADENILSON DE BRITO SILVA OAB/SP nº 317.013

1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 3ª (TERCEIRA) VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BOTUCATU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1001428-25.2021.8.26.0079

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

REQUERIDA: MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA

ASSUNTO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE/DEMOLIÇÃO

MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA, já qualificada nos autos do processo em destaque “**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**”, que move o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, também qualificado, não se conformando com a r. Sentença de (fls. 58/62), vem respeitosamente perante Vossa Excelência com supedâneo nos artigos 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, para interpor.....

“RECURSO DE APELAÇÃO”

em razão das circunstâncias de fato e de direito a seguir expostos, requerendo que após as formalidades legais do Douto Juízo, os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os devidos fins de direito:

Com as nossas homenagens!!!

Termos em que,

Pede deferimento!!!

Botucatu – SP., 11 de fevereiro de 2.022.

Dr. Adenilson de Brito Silva

OAB/SP 317.013



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO

Dr. ADENILSON DE BRITO SILVA OAB/SP nº 317.013

2

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1001428-25.2021.8.26.0079
RECORRENTE: MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

EGRÉGIA TURMA,
EMINENTES JULGADORES!!!

RAZÕES DO RECURSO

BREVE RESUMO DOS FATOS

A Recorrida ingressou com a presente demanda, rotulada de "AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DEMOLIÇÃO" em face da Recorrente, alegando em síntese que é proprietário do imóvel matriculado sob o nº 42.862 do 1º CRI de Botucatu, com uma área delimitada em 44,5 has.

Alega a Recorrida que a Equipe de Fiscalização de Obras constatou que a Recorrente ocupa parte desta área pública há mais de 10 (dez) anos.

Alega o Recorrida, que no local a Recorrente acabou instalando uma barraca de cocadas e, no decorrer do ano de 2020, construiu aos fundos da barraca uma casa de alvenaria de aproximadamente 51,66 metros quadrados.

Menciona o Recorrida que ao tomar ciência da construção, realizou fiscalização em 29/10/2020 e notificou a Recorrente, fazendo ainda o Embargo



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO

Dr. ADENILSON DE BRITO SILVA OAB/SP nº 317.013

3

Administrativo da obra por não existir projeto aprovado na prefeitura e por estar invadindo área pública municipal.

Alegou o Recorrida que a Recorrente se recusou a assinar a intimação e o embargo administrativo e ainda continuou a obra até sua conclusão.

Asseverou que a barraca de cocadas e a casa aos fundos estão em total desacordo com a Lei Municipal 2.482/85 (Código de Obras Municipal), sendo que a Recorrente desrespeitou o Poder Público Municipal, acrescentando ainda que a Recorrente praticou invasão de área pública.

Menciona o Recorrida que a Recorrente foi contemplada no sorteio de casas habitacionais do Cachoeirinha III no ano de 2019, mas desistiu dos benefícios do programa e autorizou sua substituição por outro munícipe.

Alega também, que em razão disso não lhe restou alternativas senão pela propositura da presente demanda, requerendo ao final a reintegração da área invocada como invadida pela Recorrente e sua condenação nas custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações legais, sendo esta a síntese de todo o necessário.

Devidamente citada a Recorrente apresentou sua defesa às (fls. 31/35).

Após isso, sobreveio a seguinte sentença:

“Diante do exposto e considerando todo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da ação movida pelo MUNICÍPIO DE BOTUCATU em face de MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA, e o faço para reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial, determinando-se à ré que desfaça as construções erigidas no local. Caso não cumpra a parte ré esta obrigação, poderá o autor demolir a obra e cobrar as despesas daquela, independentemente de concordância.”

Endereço profissional: Rua Pedro Paniguel, nº 763, Vila Formosa, Rubião Júnior, Botucatu – SP, CEP: 18.618 – 070.

Fone: (14) 3813 – 0162/ 3813 - 8041



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO

Dr. ADENILSON DE BRITO SILVA OAB/SP nº 317.013

4

Oportunamente, expeça-se mandado de reintegração de posse”.

Ocorre porém, que apesar do notório saber jurídico do Meritíssimo Juízo de primeiro grau, no caso em testilha a sentença merece ser reformada, senão vejamos:

Como bem mencionado pelo Recorrida, a Recorrente está fazendo uso de uma pequena área com pouco mais de 50 metros quadrados, próximo à igreja de Santo Antônio de Pádua há mais de 10 anos.

A Recorrente e seu esposo, são pessoas idosas e conhecidíssimos do meio festivo religioso, pois durante mais de 40 anos viajaram por todo o interior do estado do Paraná e de São Paulo, ganhando a vida como festeiros em quermesses religiosas.

Ocorre que, há pouco mais de 10 anos a Recorrente e seu esposo já não tinham mais idade, recursos financeiros, tão pouco saúde para continuar vivendo de tal maneira e, a última festa realizada pelos mesmos foi exatamente a festa de Santo Antônio de Pádua de 2.010.

Debilitados pela idade e sem terem condições financeiras de continuar viajando, o Recorrentes acabaram ficando exatamente do local onde realizaram a última festa, dormindo no relento, sem água e sem energia.

Por não serem aposentados, a Recorrente e seu esposo (idosos) estavam vivendo em estado de extrema miserabilidade, pois buscavam água dentro da Universidade Estadual Paulista (UNESP) para poderem beber e tomar banho, bem como, cozinhavam com pedaços de madeira encontrados às margens da ferrovia que passa naquelas proximidades.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO

Dr. ADENILSON DE BRITO SILVA OAB/SP nº 317.013

5

Os Recorrentes não possuem quaisquer bens imóveis, tão pouco herdeiros e, por não serem aposentados vivem com os poucos recursos resultantes da venda de cocadas.

Destaque-se que os Recorrentes não possuem qualquer pretensão na área e a utilizam apenas para garantir o sustento.

Informam ainda, que de fato foram contemplados no sorteio habitacional do Cachoeirinha III, mas desistiram em razão de não serem aposentados e sabiam que não teriam condições de pagar as parcelas pois deveriam deixar a barraca de cocadas que é o único sustento do casal para ir residir do outro lado da cidade de Botucatu, há aproximadamente 8km de distância.

Por essa razão não houve recusa, pois a Recorrente e seu esposo apenas decidiram pelo bem maior que seria o sustento que lhe garantisse os alimentos ao invés de terem onde morar.

Como bem mencionado, a Recorrente sabe muito bem que o imóvel é público e nada pretendem além de poder garantir o ganha pão diário.

Oras!, a Recorrente não invadiu o bem público municipal, a Recorrente e sua esposa apenas ocupam pacificamente aquela área com o único objetivo de garantir seus alimentos ao menos para seus derradeiros dias de vida e que, após isso a prefeitura poderá fazer o que bem entender.

Salientam ainda a Recorrente e seu esposo, que caso sejam despejados não imaginam como irão sobreviver, pois não têm para onde ir, tão pouco possuem condições ou saúde para se instalar em outro local.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO

Dr. ADENILSON DE BRITO SILVA OAB/SP nº 317.013

6

Destaque-se ainda, que muito embora o imóvel seja propriedade do município que tem de fato direito de reavê-lo, porém, não se vislumbra qualquer objetividade nos pedidos de reintegração, senão para que depois disso fique ao acaso, como ocorre a poucos metros ao lado onde os Recorrentes vendem suas cocadas, que está tomado por mato e lixo.

Cabe ressaltar, que o bem que se pretende reintegrar, sequer fica no centro do município, pois fica num lugar remoto e na mesma localidade, a poucos metros do local também existem outras pessoas que também vivem na informalidade, mas nenhuma delas tiveram seus espaços reivindicados.

Portanto, não existe finalidade alguma do petitório, que apenas trará sofrimento e angustia ao casal Recorrente de idosos que não fazem nenhum mal naquele local e, retiram dali o sustento necessário para sobreviverem.

Aliás, sequer fora designada audiência de tentativa de conciliação ao menos para que o poder público e a Recorrente pudessem criar outras alternativas para se evitar perigo à subsistência dos Recorrentes que são muito idosos e estão à mercê da própria sorte, sem às mínimas condições de subsistir à decisão prolatada.

Deverás que, além dos bens móveis e imóveis da Recorrida, os Recorrentes/idosos, são bens ainda maiores do que os anteriores e mereciam ao menos terem uma proposta alternativa, pois apenas estão trabalhando naquele local para garantir o próprio sustento e nada mais.

Assim, como não fora designada audiência de tentativa de conciliação juntamente com o poder público, que no seu papel de gestor teria o dever de criar uma alternativa menos gravosa para os Recorrentes/idosos, requer-se respeitosamente, a reforma da r. sentença, para que os autos retornem à origem e seja designada audiência de tentativa de conciliação para as partes.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DE BRITO

Dr. ADENILSON DE BRITO SILVA OAB/SP nº 317.013

7

Termos em que,
Pede deferimento.

De Botucatu – SP., 11 de fevereiro de 2.022.

Dr. Adenilson de Brito Silva
OAB – SP 317.013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM N°, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3ev@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001428-25.2021.8.26.0079
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do § 1º, do art. 1.010, do CPC, fica o(a) apelado(a) intimado(a) **via portal** para apresentar contrarrazões de apelação no prazo legal. Nada mais.

Botucatu, 14 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Poliane Nogueira Torrezan, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

CERTIFICA-SE que em 14/02/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.**

Teor do ato: Nos termos do § 1º, do art. 1.010, do CPC, fica o(a) apelado(a) intimado(a) via portal para apresentar contrarrazões de apelação no prazo legal. Nada mais.

Botucatu, (SP), 14 de fevereiro de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0127/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adenilson de Brito Silva (OAB 317013/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do § 1º, do art. 1.010, do CPC, fica o(a) apelado(a) intimado(a) via portal para apresentar contrarrazões de apelação no prazo legal. Nada mais."

Botucatu, 15 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0127/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2022. Considera-se a data de publicação em 17/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Adenilson de Brito Silva (OAB 317013/SP)

Teor do ato: "Nos termos do § 1º, do art. 1.010, do CPC, fica o(a) apelado(a) intimado(a) via portal para apresentar contrarrazões de apelação no prazo legal. Nada mais."

Botucatu, 15 de fevereiro de 2022.



Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOTUCATU/SP**

Processo nº 1001428-25.2021.8.26.0079

MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. 46.634.101.0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres n.º 100, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, nos autos da ação de número em epígrafe, requerer a juntada das inclusas **CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO**, para os devidos fins e efeitos de direito.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Botucatu, 28 de março de 2022.

Maria Isadora Minetto Coradi
Procuradora do Município
OAB/SP 369.168



Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Apelante: Margarida Barros da Silva Mendonça

Apelado: Município de Botucatu

Processo n.º 1001428-25.2021.8.26.0079

3ª Vara Cível

Comarca de Botucatu/SP

EGRÉGIO TRIBUNAL

DOUTOS JULGADORES

A Apelante apresenta suas razões de recurso demonstrando inconformismo com a r. sentença, que julgou procedente a ação a fim de reintegrar o Município na posse do imóvel descrito na inicial, determinando-se à ré que desfaça as construções erigidas no local. Caso não cumpra a parte ré esta obrigação, poderá o autor demolir a obra e cobrar as despesas daquela, independentemente de concordância.

Alega a Apelante que está fazendo uso da área em questão, próximo à igreja de Santo Antônio de Pádua há mais de 10 anos; que não possui quaisquer bens imóveis, tampouco herdeiros e, por não serem aposentados vivem com os poucos recursos resultantes da venda de cocadas.

Aduz que sabe que o imóvel é público e se utiliza da área apenas para garantir o seu sustento. Ademais, informa que de fato a Apelante e seu esposo foram contemplados no sorteio habitacional do Cachoeirinha III, mas desistiram em razão de não serem aposentados e sabiam que não teriam condições de pagar as parcelas pois deveriam deixar a barraca de cocadas que é o único sustento do casal para ir residir do outro lado da cidade de Botucatu, há aproximadamente 8km de distância.

Por fim, ressalta que não invadiu o bem público municipal, mas apenas ocupam pacificamente aquela área com o único objetivo de garantir seus alimentos ao menos para seus derradeiros dias de vida e que, após isso a prefeitura poderá fazer o que bem entender. Diante disso, requer a reforma da sentença.



Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Porém, deve ser negado provimento ao presente recurso, pelos motivos que a seguir passa a expor:

1- MÉRITO RECURSAL

Inicialmente é de se registrar que os imóveis ocupados pela Apelante encontram-se dentro de área pública municipal, bem como foram construídos em desrespeito as leis municipais (sem aprovação de projeto).

Conforme exposto e documentado nos autos, a Apelante está ocupando, de forma clandestina e precária, edificações (uma residencial e outra comercial), localizadas em área pública. Trata-se, portanto, de área pública indevidamente ocupada por particular.

É dever da Administração Pública a conservação do patrimônio público (art. 23, I da CF) e a defesa do meio ambiente (art. 225, CF).

Em se tratando de bem público, a Apelante, no entendimento da vasta e dominante jurisprudência de nossos Tribunais, jamais teve a posse da área em questão, pois não há posse de particular em bem público. Vale lembrar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 183, § 3º, proíbe a usucapião de qualquer bem desta natureza, o que torna o uso de bens públicos por particular uma tolerância ou uma concessão do Estado, não passando a presente situação de mera detenção tacitamente consentida.

O caráter público do bem não permite a ocorrência de posse, mesmo diante de ocupação por um longo período de tempo. Os bens públicos não são suscetíveis de afetação particular, porque têm destinação pública, não podendo ser objeto de usucapião, penhora ou alienação. Também estão fora do comércio de direito privado, razão pela qual não estão sujeitos à posse.

A ocupação está subordinada às regras de direito administrativo, não correndo a prescrição em desfavor do patrimônio público, de modo que não gera direitos decorrentes da posse.

Dessa forma, o particular sempre se encontra em relação de detenção de bem público, nunca de posse. Essa relação de detenção jamais se aperfeiçoa na posse protegida pelo direito, motivo pelo qual, quando requisitado o bem, inevitável é o imediato rompimento da detenção, como ocorre na espécie.

Não se pode olvidar que os atos de mera permissão ou tolerância não induzem posse, consoante a regra do artigo 1.208, primeira parte, do



Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Código Civil. Não havendo a devolução amigável pela via administrativa, tem o Poder Público o direito e o dever de retomar o bem, como realizado.

Nesse sentido é a jurisprudência:

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Bem Público - Imóvel que teria abrigado pessoas retiradas de imóvel no centro da cidade de São Paulo, em virtude de ordem judicial proferida em ação de reintegração de posse - Posse do imóvel bem provada - **Caracterizada a mera detenção - Não cabimento de retenção por benfeitorias** Precedentes. Recurso desprovido. (AC 0208944-32.2008.8.26.0000 - 11ª Câmara de Direito Público Comarca de São Paulo Relator: Oscild de Lima Júnior julgado em 09/05/11 v.u).

Manutenção de Posse - Bem público - Área municipal indevidamente ocupada - Liminar concedida - impossibilidade de posse de área pública por ocupantes - **Ocupação de imóvel que se configura por mera detenção, não gerando direitos possessórios - O esbulho de bem público, caracterizado pela posse ou detenção injustas, o que resulta em má-fé, confere ao legítimo possuidor da coisa o direito de reavê-la de quem a injustamente possuía (pretensão de seqüela 'jus reivindicandi'), não implicando, em qualquer hipótese, em direitos indenizáveis** - Sentença mantida - Recurso não provido. (AC 994.02.049230-1 Comarca de Mogi das Cruzes - 9ª Câmara de Direito Público Relator: Oswaldo Luiz Palu julgado em 14/04/10 v.u)

Reintegração de Posse. Ocupação de bem público. 1. Ocupação de área pertencente ao patrimônio público municipal - Esbulho verificado Procedência da ação corretamente decretada em primeiro grau. 2. Indenização - Não cabimento - **Bens públicos que são suscetíveis de mera detenção - Inexistência de posse - Direito de retenção não configurado** - Precedente do E. STJ 'Posse' de má-fé, ademais, evidenciada - Conhecimento pelos ocupantes da área o vício que não gera direitos possessórios; Recurso não provido. (AC 994.02.091215-3 Comarca de São José dos Campos - 8ª Câmara de Direito Público Relatora: Cristina Cotrofe julgado em 07/04/10 v.u)



Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Ação de reintegração de posse de bem público - A ocupação de bem público por particular, por tolerância do Poder Público é mera detenção, não gerando nenhum direito - O bem público não pode ser objeto de usucapião, sendo impossível a desafetação por mera vontade do particular- O bem público não se sujeita ao abandono. **Impossibilidade de indenização por acessões e benfeitorias.** Nega-se provimento ao recurso interposto. (AC 994.07.185663-1 Comarca de São Paulo - 13ª Câmara de Direito Público Relator: Ricardo Anafe julgado em 31/03/10 v.u);

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Por se tratar de bem público, os réus possuíam apenas mera detenção do terreno - Ocupação indevida da área - Ebulho caracterizado - **Descabido o pleito de indenização pelas benfeitorias** - Ação julgada procedente na 1ª Instância - Sentença mantida - Recurso improvido. (AC 994.09.236948-3 Comarca de Teodoro Sampaio - 6ª Câmara de Direito Público Relator: Leme de Campos julgado em 08/03/10 v.u)

PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL FUNCIONAL - OCUPAÇÃO IRREGULAR - INEXISTÊNCIA DE POSSE - DIREITO DE RETENÇÃO E À INDENIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - VEDAÇÃO. 1. Embargos de declaração com nítida pretensão infringente. Acórdão que decidiu motivadamente a decisão tomada. 2. Posse é o direito reconhecido a quem se comporta como proprietário. Posse e propriedade, portanto, são institutos que caminham juntos, não havendo de se reconhecer a posse a quem, por proibição legal, não possa ser proprietário ou não possa gozar de qualquer dos poderes inerentes à propriedade. 3. A ocupação de área pública, quando irregular, não pode ser reconhecida como posse, mas como mera detenção. 4. **Se o direito de retenção ou de indenização pelas acessões realizadas depende da configuração da posse, não se pode, ante a**



Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

consideração da inexistência desta, admitir o surgimento daqueles direitos, do que resulta na inexistência do dever de se indenizar as benfeitorias úteis e necessárias. 5. Recurso não provido. (REsp 863.939/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 24/11/2008);

APELAÇÕES CÍVEIS OCUPAÇÃO DE BEM PÚBLICO REINTEGRAÇÃO NA POSSE. 1. Ocupação de bem público Esbulho caracterizado – Ocupação de bem público que não caracteriza posse, mas mera detenção **Bens públicos insuscetíveis de afetação particular, dada a sua destinação pública, não podendo ser objeto de usucapião, penhora ou alienação Bens públicos que estão fora do comércio de direito privado, não estando sujeitos à posse ou a direitos à ela inerentes, inclusive o direito de retenção pelo ressarcimento de benfeitorias realizadas pelos ocupantes Ocupação meramente precária, sem garantia de permanência** Precedentes do E. STJ e deste C. Tribunal de Justiça Paulista - Possessória procedente – Manutenção da sentença. 2. Recursos não providos. (TJSP; Apelação Cível 0039634-11.2003.8.26.0224; Relator (a): Osvaldo de Oliveira; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - 10ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/10/2012; Data de Registro: 27/10/2012)

No mais, como bem salientado pelo MM Juízo *a quo*:

“Na hipótese, a fiscalização administrativa constatou a ocupação irregular de imóvel público pela ré, bem como a existência de construções (fl. 17: barraca e casa de alvenaria) no referido local, sem qualquer autorização da Administração e em desrespeito à legislação municipal.

E, em sede de contestação, a ré confessou os fatos alegados inicialmente e afirmou ter ciência que se trata de imóvel público, justificando que a ocupação do imóvel se dá por conta dela e seu marido auferirem baixa renda, esta oriunda apenas da venda de cocadas no local, bem como não têm onde fixar residência já que não possuem familiares ou imóvel próprio.



Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

No entanto, tais argumentos não prosperam, eis que os elementos probatórios permitem concluir que a ré ingressou no imóvel de forma clandestina. E como sabido, tal hipótese gera mera detenção até o momento em que cessa a clandestinidade(artigo 1.208 do Código Civil). (...)

E, não obstante a importância do direito à moradia, ele não permite que bens públicos sejam invadidos e utilizados como se particulares fossem.

Logo, sendo injusta a posse da ré, há de prevalecer o direito possessório do autor e consequências correlatas.

Tem-se, portanto, que a Municipalidade comprovou todos os requisitos do artigo 560 do Código de Processo Civil, de modo que plenamente cabível a pretendida reintegração de posse, com direito a provimento que restabeleça a totalidade de sua posse no imóvel”.

Vê-se, portanto, que não há qualquer ponto/ elemento capaz de alterar a situação da demanda, a fim de que possam a apelante embasar suas pretensões de reforma da r. sentença a quo.

2 - Ante o exposto, requer que seja negado provimento a presente Apelação, mantendo-se integralmente os termos da sentença prolatada

Termos em que,

P. Deferimento.

Botucatu, 28 de março de 2.022.

Assinada digitalmente:

Maria Isadora Minetto Coradi
Procuradora do Município
OAB/SP 369.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do §3º, do art. 1.010, do CPC, após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com as cautelas e homenagens de estilo. Nada mais.

Botucatu, 01 de abril de 2022. Eu, ____, MATHEUS DE TOLEDO RIBAS PEREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, MATHEUS DE TOLEDO RIBAS PEREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0285/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adenilson de Brito Silva (OAB 317013/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do §3º, do art. 1.010, do CPC, após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com as cautelas e homenagens de estilo. Nada mais."

Botucatu, 4 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2022. Considera-se a data de publicação em 06/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Adenilson de Brito Silva (OAB 317013/SP)

Teor do ato: "Nos termos do §3º, do art. 1.010, do CPC, após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com as cautelas e homenagens de estilo. Nada mais."

Botucatu, 4 de abril de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Intimação Prefeitura Municipal via portal acerca do despacho/ato constante nos autos.

Nada Mais. Botucatu, 10 de junho de 2022. Eu, ____, Silvia Aparecida da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

CERTIFICA-SE que em 10/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.**

Teor do ato: Intimação Prefeitura Municipal via portal acerca do despacho/ato constante nos autos.

Botucatu, (SP), 10 de junho de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 20/06/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 24/06/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Botucatu

Teor do ato: Intimação Prefeitura Municipal via portal acerca do despacho/ato constante nos autos.

Botucatu, (SP), 24/06/2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO**REMESSA**

Certifico e dou fé que faço remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Certifico, mais, haver constatado que não há mídia decorrente deste processo.

Certifico, finalmente, em cumprimento ao determinado no Provimento CG nº 29/2021; haver constatando que não há custas a recolher por motivo de isenção/deferimento de justiça gratuita.

Nada Mais. Botucatu, 15 de setembro de 2022. Eu, ____, Cristiane Fatima Gibertoni, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 2.1.9 - Serviço de Distribuição de Direito Público
 Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 33 - Fone: 2711.7627 -
 CEP: 04205-050

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Bens Públicos Com Revisão**
 Apelante: **Margarida Barros da Silva Mendonça**
 Apelado: **Município de Botucatu**
 Relator(a): **ANTONIO CELSO FARIA**
 Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Público**

Apelação Cível nº 1001428-25.2021.8.26.0079 .

Entrado em: **15/09/2022**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Prevenção: Processo Prevento Não informado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Antonio Celso Faria

ÓRGÃO JULGADOR: 8ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

São Paulo, 26/09/2022 12:16:30.

Luciana Fernandes De Siqueira
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. ANTONIO CELSO FARIA.
 São Paulo, 26 de setembro de 2022.

Luciana Fernandes De Siqueira
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000870572

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001428-25.2021.8.26.0079, da Comarca de Botucatu, em que é apelante MARGARIDA BARROS DA SILVA MENDONÇA, é apelado MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PERCIVAL NOGUEIRA (Presidente) E JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

ANTONIO CELSO FARIA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACF nº 15.760/2022

Apelação nº 1001428-25.2021.8.26.0079

Apelante: Margarida Barros da Silva Mendonça

Apelado: Município de Botucatu

Comarca de São Paulo

APELAÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Ação promovida pelo Município de Botucatu para se reintegrar em área pública irregularmente ocupada pela ré, que erigiu sem autorização da Prefeitura Municipal, uma barraca para venda de cocadas, assim como uma residência no local, totalizando área de 51,66 m². Procedência. A ocupação de bem público não passa de simples detenção, caso em que se afigura inadmissível o pleito de proteção possessória contra o órgão público. O fato de ser público o bem traz a certeza de que o apelante exerceu sobre ele mera detenção, não se exigindo que o Poder Público demonstre antigo exercício possessório para retomar sua posse, simplesmente detida pelo particular. Deste modo, considerando que a apelante não obteve autorização, permissão ou concessão da área em apreço, inegável que a ocupação debatida é irregular, restando configurado o ato espoliativo. Sentença de procedência mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.

Município de Botucatu propôs ação de reintegração de posse com pedido demolitório em face de **Margarida Barros da Silva Mendonça**. Narra que a ré ocupou irregularmente área pública localizada na Avenida Bento Lopes, número 001, Distrito de Rubião Júnior, Botucatu (matrícula 42.862 do 1º R.I), por período superior a dez anos, tendo erigido, sem autorização da Prefeitura Municipal, uma barraca para venda de cocadas, assim como uma residência no local, totalizando área de 51,66 m². Alega que a ré se recusou a assinar a notificação expedida pela Fiscalização municipal, bem como o Embargo Administrativo, tendo prosseguido com o término da construção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pleiteou, ao final, a procedência dos pedidos para o fim de reintegrá-lo na posse do imóvel e conseqüente demolição das edificações ali construídas.

A r. sentença de fls. 58/62, cujo relatório se adota, julgou procedente o pedido, para reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial, determinando-se à ré que desfaça as construções erigidas no local. Caso não cumpra a parte ré esta obrigação, poderá o autor demolir a obra e cobrar as despesas daquela, independentemente de concordância. Pela sucumbência, condenou a parte ré no pagamento das custas do processo e com os honorários advocatícios do patrono do autor, que fixou por equidade em R\$1.000,00, observada a gratuidade.

Contrarrazões às fls. 79/85.

É o relatório.

A r. sentença não comporta reforma.

Com efeito, restou demonstrado nos autos que a área em questão se trata de bem público.

Sendo pública a área, existe obstáculo intransponível ao exercício legítimo da posse – mesmo em face da perda ou não utilização por parte da autora da posse que detinha – a impossibilidade de aquisição dos bens públicos por usucapião (artigo 183, § 3º da Constituição Federal).

Dessa forma, independentemente da inércia do poder público no decorrer dos dez anos em que a ré permaneceu no local, a ocupação de uma área pública reveste-se sempre da natureza de detenção, jamais de posse, pois esta é atributo de propriedade que, por jamais pode ser adquirida em face do poder público, igualmente não se caracteriza sobre referidas áreas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido:

“A ocupação de bem público não passa de simples detenção, caso em que se afigura inadmissível o pleito de proteção possessória contra o órgão público. Não induzem posse os atos de mera tolerância (art. 497 do Código Civil). Precedentes do STJ” (REsp 489732/DF, Min. Barros Monteiro, DJ 13/06/2005).

“Terras devolutas, com efeito, constituem espécie de terras públicas e como tais, não são passíveis de apossamento por particular, tampouco de usucapião, conforme, categoricamente, estabelece o art. 183, § 3º, da Constituição Federal, art. 102 do Código Civil e, nesse mesmo sentido, a Súmula 340/STF, quer reza: 'Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.’” (Apelação Cível nº 0001077-13.2010.8.26.0481 - 8ª Câmara de Direito Público - Rel. Des. PAULO DIMAS MASCARETTI)

O fato de ser o bem público traz a certeza de que o apelante exerceu sobre ele mera detenção, não se exigindo que o Poder Público demonstre antigo exercício possessório para retomar sua posse do bem, simplesmente detida pelo particular.

No dizer de HELY LOPES MEIRELLES (“Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, 30ª ed., 2005, p. 505), *“Observamos que a utilização indevida de bens públicos por particulares, notadamente a ocupação de imóveis, pode e deve ser repelida por meios administrativos, independentemente de ordem judicial, pois o ato de defesa do patrimônio público, pela*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, é auto-executável, como o são, em regra, os atos de polícia administrativa, que exigem execução imediata, amparada pela força pública, quando isto for necessário.”

Deste modo, considerando que o apelante não obteve autorização, permissão ou concessão da área em apreço, inegável que a ocupação debatida é irregular, restando configurado o ato espoliativo.

Assim, a *“destinação das coisas públicas é a de servir ao público; não pode a vontade individual desafetar sua destinação e reduzi-la a fim privado”* (RT, vol. 601/127).

É inadmissível a posse de bem público por particular, sendo que o Poder Público pode pleitear a qualquer tempo a reintegração da área, sendo inaplicável à espécie a distinção de posse velha e nova, a que alude o artigo 924 do Código de Processo Civil de 1973.

Em outras palavras, o caráter público do bem não permite a configuração de posse, mesmo no caso de ocupação por um longo período. Os bens públicos não são suscetíveis de afetação particular, porque têm destinação pública, não podendo ser objeto de usucapião, penhora ou alienação. Também estão fora do comércio de direito privado, razão pela qual não estão sujeitos à posse. A ocupação está subordinada às regras do direito administrativo, não correndo a prescrição em desfavor do patrimônio público, de modo que não há geração de direitos decorrentes da posse.

O particular se encontra em relação de detenção de bem público, a qual jamais se transmuda na posse protegida pelo direito, motivo pelo qual, quando requisitado o bem, é inevitável o imediato rompimento da detenção.” (TJSP, Apelação nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0002029-27.2011.8.26.0361, Rel. Des. Paulo Galizia, j. em 21/11/2016).

Portanto, o recurso não comporta provimento, mantendo-se o decreto de procedência da demanda com a determinação da reintegração da autora na posse de seu imóvel.

Os honorários advocatícios ficam majorados a R\$ 1.100,00 tendo em vista o trabalho adicional em grau recursal (art. 85, § 11, CPC), suspensa sua cobrança em razão da gratuidade concedida à ré.

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso.

ANTONIO CELSO FARIA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.4.1 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Público
 Praça Almeida Júnior, 72 - 2º andar - sala 23 - Liberdade - CEP:
 01510-010 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Bens Públicos**
 Apelante: **Margarida Barros da Silva Mendonça**
 Apelado: **Município de Botucatu**
 Relator(a): **ANTONIO CELSO FARIA**
 Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Adenilson de Brito Silva (OAB: 317013/SP) - Maria Isadora Minetto

Coradi (OAB: 369168/SP)

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

BARBARA SAMPAIO VIEIRA DUARTE - Matrícula 372312
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.4.1 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Público
 Praça Almeida Júnior, 72 - 2º andar - sala 23 - Liberdade - CEP:
 01510-010 - São Paulo/SP - Telefone da Vara Não informado

CERTIDÃO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Bens Públicos**
 Apelante **Margarida Barros da Silva Mendonça**
 Apelado **Município de Botucatu**
 Relator(a): **ANTONIO CELSO FARIA**
 Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **23/11/2022**.

São Paulo, 1º de dezembro de 2022.

Cláudia Cristina Pivatto - Matrícula: M815834
 Escrevente-Chefe



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.4.1 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Público
 Praça Almeida Júnior, 72 - 2º andar - sala 23 - Liberdade - CEP:
 01510-010 - São Paulo/SP - Telefone da Vara Não informado

CERTIDÃO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Bens Públicos**
 Apelante **Margarida Barros da Silva Mendonça**
 Apelado **Município de Botucatu**
 Relator(a): **ANTONIO CELSO FARIA**
 Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Público**
 Vara de Origem: **3ª Vara Cível**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1001428-25.2021.8.26.0079 ,
 movido(a) por Margarida Barros da Silva Mendonça contra Município de
 Botucatu foi remetido(a) para a vara de origem.
 São Paulo, 1º de dezembro de 2022.

Cláudia Cristina Pivatto - Matrícula M815834
 Escrevente-Chefe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone:
(14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail: botucatu3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1001428-25.2021.8.26.0079 - Procedimento Comum Cível
Requerente: Prefeitura Municipal de Botucatu
Requerido: Margarida Barros da Silva Mendonça

Justiça Gratuita

Nesta data promovo conclusos estes autos. Botucatu, 06/12/2022. O Escr. M361268.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Antonio Tedeschi**

Vistos.

1. Cumpra-se o V. Acórdão.
2. Requeira a parte interessada o que entender de direito acerca de seus interesses.

Int.

Botucatu, 06 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1101/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adenilson de Brito Silva (OAB 317013/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Requeira a parte interessada o que entender de direito acerca de seus interesses. Int."

Botucatu, 7 de dezembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Intimação Prefeitura Municipal via portal acerca do despacho/ato constante nos autos.

Nada Mais. Botucatu, 07 de dezembro de 2022. Eu, JOSÉ FILIPE SUZUKI LEAL ROQUE, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

CERTIFICA-SE que em 07/12/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.**

Teor do ato: Intimação Prefeitura Municipal via portal acerca do despacho/ato constante nos autos.

Botucatu, (SP), 07 de dezembro de 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1101/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/12/2022. Considera-se a data de publicação em 12/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Adenilson de Brito Silva (OAB 317013/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Requeira a parte interessada o que entender de direito acerca de seus interesses. Int."

Botucatu, 7 de dezembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 17/12/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 19/12/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Botucatu

Teor do ato: Intimação Prefeitura Municipal via portal acerca do despacho/ato constante nos autos.

Botucatu, (SP), 18/12/2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

(Arquivamento)

Certifico e dou fé que nada mais foi requerido nos presentes autos, razão pela qual os remeto ao arquivo. Nada mais. Botucatu, 17 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Silvia Aparecida da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE CUSTAS E
ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**

Processo Digital nº: **1001428-25.2021.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**
 Requerido: **Margarida Barros da Silva Mendonça**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que não há custas a recolher por motivo de isenção/deferimento de justiça gratuita e procedi ao seu arquivamento definitivo. Nada Mais. Botucatu, 17 de fevereiro de 2023, Silvia Aparecida da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

505593 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento-Cível-61615